



INFORMATIVO OFICIAL

Criado pela Lei nº 255, de 17 de maio de 1990

Ano 35 – Pirai, 12 de Março de 2026 – Nº3110

DECRETO 7.358/26
DE 12 DE MARÇO DE 2026

Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.899, de 08 de dezembro de 2025;

CONSIDERANDO a insuficiência em dotação do orçamento em vigor;

CONSIDERANDO que é da competência do Poder Executivo tomar as medidas necessárias, visando assegurar em tempo útil a soma dos recursos suficientes;

CONSIDERANDO o disposto no art.43.º § 1º, inciso I da Lei nº 4.320/64;

CONSIDERANDO disposto na Lei Orçamentária Anual nº 1.899, de 08 de dezembro de 2025 em seu artigo 8º;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito adicional suplementar no valor de **R\$3.553,96 (Três mil, quinhentos e cinquenta e três reais e noventa e seis centavos.)** destinado a suplementar a seguinte verba do orçamento:

Decreto Nº 7358					
Suplementação de Créditos				Data 12/03/2026	
Cód. Reduz.	Cód.Reduz. Origem	Tipode Crédito	U.O. / Classificação Orçamentária		Valor
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE					
991	991	1	1.09.0.24.812.0010.2065.44905200.27063110		3.553,96
Soma:					3.553,96
Aproveitamento do Superávit Financeiro do Exercício Anterior.					3.553,96

Art.2º- Os recursos necessários à cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão provenientes do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2025,

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na Data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 12 de março de 2026.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

DECRETO 7.359/26
DE 12 DE MARÇO DE 2026

Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.899, de 08 de dezembro de 2025;

CONSIDERANDO a insuficiência em dotação do orçamento em vigor;

CONSIDERANDO que é da competência do Poder Executivo tomar as medidas necessárias, visando assegurar e tempo útil a soma dos recursos suficientes;

CONSIDERANDO o disposto no art.43.º § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64;

CONSIDERANDO, disposto na Lei Orçamentária Anual nº 1.899, de 08 de dezembro de 2025 em seu artigo 8º;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$63.869,71 (Sessenta e três mil, oitocentos e sessenta e nove reais e setenta e um centavos.)** destinado a suplementar as seguintes verbas do orçamento;

Decreto Nº 7359					
Suplementação de Créditos			Data 12/03/2026		
Cód. Reduz.	Cód.Reduz. Origem	Tipode Crédito	U.O. / Classificação Orçamentária		Valor
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA					
129	130	1	1.05.0.04.122.0014.2027.33903900.15000000		5.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS					
1081	213	1	1.08.0.04.122.0014.2056.33903900.15000000		28.869,71
1082	213	1	1.08.0.04.122.0014.2056.33901400.15000000		30.000,00
Soma:					63.869,71
Anulação de Créditos			Data 12/03/2026		
Cód. Reduz.	Cód.Reduz. Origem	Tipode Crédito	U.O. / Classificação Orçamentária		Valor
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA					
130		1	1.05.0.04.122.0014.2027.33904000.15000000		5.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS					
213		1	1.08.0.04.128.0014.2058.33901400.15000000		58.869,71
Soma:					63.869,71

Artigo 2º -Para cobertura do crédito mencionado no artigo anterior, fica anulado e igual importância do orçamento as seguintes dotações

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º- Revogam-se as disposições em contrário

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 12 de março de 2026.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 382/2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de proceder à avaliação dos bens imóveis, declarados de utilidade pública para fins de desapropriação, bem como, para efeitos de doação; concessão, permuta, cessão, permissão, autorização;

CONSIDERANDO que, por determinação do artigo 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal, desapropriações devem preceder de prévia e justa indenização em dinheiro;

RESOLVE:

I - Nomear como membros da Comissão de Avaliação Prévia, os Servidores Municipais, **ELISABETE AMORIM PEREIRA BRANDÃO**, Arquiteto I, matrícula nº 11671, **PAULO ROGÉRIO AFONSO**, Gerente de Programa Especial de Trabalho, matrícula nº 6952 e **LEONARDO MOLINARI GALDINO**, Chefe de Divisão de Receita, matrícula nº 9262, sob a presidência do primeiro membro, para proceder a avaliação prévia dos bens imóveis a serem desapropriados pela Administração Municipal, bem como, dos bens imóveis objetos de doação; concessão, permuta, cessão, permissão e de autorização, determinando, ainda, que o laudo técnico de avaliação seja feito no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a afixação da mesma, objetivando sua apreciação e indispensável homologação.

II – Fica revogada a Portaria nº 631, de 07 de fevereiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 11 de março de 2026.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 383/2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, o que consta no Processo PIR-020204/001539/2025;

R E S O L V E conceder afastamento por incapacidade temporária para o trabalho, pelo período de 09/03/2026 a 06/07/2026, perfazendo 120 (cento e vinte) dias, o servidor municipal, **ADENILTON ALEXANDRE TELES SILVA**, Docente I, matrícula nº 11295, nos termos do parágrafo 3º, art. 9, da EC 103/2019.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 12 de março de 2026.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 384/2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº PIR-020204/001197/2026;

R E S O L V E conceder afastamento por motivo de doença em pessoa da família, pelo período de 09/03/2026 a 11/03/2026 perfazendo 03 (três) dias, a servidora municipal, **PATRÍCIA REZENDE LORETTI MOREIRA**, Docente I, matrícula nº 10422, nos termos do art. 104, da Lei Municipal nº 964 de 11/08/2009.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 12 de março de 2026.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 385/2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 26 e 27 da Lei nº 964, de 11/08/2009;

CONSIDERANDO o laudo médico elaborado pela Empresa GL Comércio de Consultoria de Segurança do Trabalho Ltda-ME;

CONSIDERANDO, o que consta no Processo nº PIR-020204/001184/2026;

Informativo Oficial

Município de Pirai - RJ

Criado pela Lei nº 255, de 17 de maio de 1990.

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal
Praça Getúlio Vargas, s/nº - Centro
Pirai-RJ – CEP 27.175-000
Telefones: (24) 2431-9950 / 2431-9977
Fax: (24) 2431-9976 / 2431-9957
Site: www.pirai.rj.gov.br

PREFEITO
Luiz Fernando de Souza

VICE-PREFEITO
Alexsandro Sena Silva

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

Paulo Mauricio Carvalho de Souza
Rua. Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16, Fundos – Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-9964
E-mail: secadm@pirai.rj.gov.br

AGRICULTURA

Odenir Moreira Guedes
Avenida dos Acadêmicos, nº 1324 – Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-2968
E-mail: agricultura@pirai.rj.gov.br

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rita de Cássia Teixeira de Barros
Rua Santos Dumont, nº 156 – Centro
Telefone: (24) 2431-9958
E-mail: prosocioal@pirai.rj.gov.br

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Osni Augusto Souza da Silva - Secretário Interino
Rua Bulhões de Carvalho, s/nº- Casa do Futuro - Casa Amarela
Telefone: (24) 2431-9939 / 2431-1945
E-mail: planejamento@pirai.rj.gov.br

CULTURA, EVENTOS E ECONOMIA CRIATIVA

Rodrigo Faria de Abreu
Rua Comendador Sá, nº 105 – Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-9983
E-mail: cultura@pirai.rj.gov.br

COMUNICAÇÃO

Pérola Borges Soares Nunes
Rua Comendador Sá, nº 96 - Centro
Telefone: (24) 2431-9981
E-mail: imprensa@pirai.rj.gov.br

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Lenilda Braga Rodrigues Porto da Silva
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Telefone: (24) 2431-9969
Fax: (24) 2431-9957
E-mail: controleinterno@pirai.rj.gov.br

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Breno Borges Soares Nunes
Rua 15 de Novembro, nº 282 – Centro
Telefone: (24) 2431-6478
Fax: (24) 2431-9976
E-mail: secindecom@pirai.rj.gov.br

EDUCAÇÃO

Juciélma Matias dos Santos Lima
Rua XV de Novembro nº 390
Telefone/Fax: (24) 2431-0160 / 2431-0161
E-mail: semec@pirai.rj.gov.br

ESPORTE

Claudia da Silva Rodgers
Parque Florestal Mata do Amador – Centro
Telefone:
E-mail: esportelazer@pirai.rj.gov.br

FAZENDA

Carmem Maria Coelho Barbosa Gomes
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Tel: (24) 2431-9966
Fax: (24) 2431-9976
E-mail: fazenda@pirai.rj.gov.br

GOVERNO

Lourivane Norris Ribeiro
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Telefone: (24) 2431-9955
Fax: (24) 2431-9957
E-mail: secgoverno@pirai.rj.gov.br

MEIO AMBIENTE

Eleandro Machado Walverde
Parque Florestal Mata do Amador - Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-9978
E-mail: meioambiente@pirai.rj.gov.br

OBRAS, URBANISMO E HABITAÇÃO

Alexsandro Sena Silva
Rua Bulhões de Carvalho, nº 465 – Casa Amarela
Telefone: (24) 2431-9970
E-mail: sec.obras@pirai.rj.gov.br

PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GOVERNAMENTAL

Maria Lúcia Cautiero Horta Jardim
Praça de Santana, nº 49 - Centro
Telefone: (24) 2431-9932
E-mail: secmpepg@pirai.rj.gov.br

PROCURADORIA

Procurador-Geral: João Carlos da Silva
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Telefone: (24) 2431-9904
E-mail: procuradoria@pirai.rj.gov.br

SAÚDE

Maria da Conceição de Souza Rocha
Rua Moacir Barbosa, nº 73 – Centro
Telefone/Fax: (24) 2411-9300
E-mail: gabinete.saude@pirai.rj.gov.br

SERVIÇOS PÚBLICOS

Alex Joaquim a Silva
Rua Bulhões de Carvalho, nº 465 – Casa Amarela
Telefone: (24) 2431-9953
E-mail: servpub@pirai.rj.gov.br

ORDEM PÚBLICA E MOBILIDADE URBANA

Luiz Carlos Vidal Barroso
Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 71 – Centro
Telefone: (24) 2431-9968
E-mail: smtp@pirai.rj.gov.br

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal

Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16 – Centro
Pirai-RJ – CEP 27.175-000
Telefone/Fax: (24) 2411-9500
E-mail: cmpirai@pirai.rj.leg.br
Site: www.camarapirai.rj.gov.br

Mesa Diretora

Presidente: Moacir Gonçalves da Rocha Júnior (Junior Rocha)
Vice-presidente: José Paulo Carvalho de Oliveira (Russo)
1º Secretário: Roberto Horta Jardim Salles (Betão)
2º Secretário: Wagner da Cunha Fortunato (Marreco)

Vereadores

Mario Herminio da Silva Carvalho
Renan Silva Gonçalves da Cruz
Evandro Soriano da Silva
José Otávio Ferreira de Abreu
Júlio César da Fonseca Alves
Darlei Gomes de Moraes
Luiz Fernando Colucci Junior

R E S O L V E readaptar por prorrogação a servidora municipal, **CLAUDIA DE AZEVEDO DIAS**, Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 9951, para desempenhar as atribuições descritas as fls. 01104969 do referido processo pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com início em 12/03/2026 e término em 07/09/2026.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 12 de março de 2026.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 386/2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº PIR-020204/001206/2026;

R E S O L V E conceder afastamento por motivo de doença em pessoa da família, pelo período de 10/03/2026 a 12/03/2026 perfazendo 03 (três) dias, ao servidor municipal, **SILVIO EDUARDO DA SILVA**, Agente de Obras e Serviços Públicos, matrícula nº 6972, nos termos do art. 104, da Lei Municipal nº 964 de 11/08/2009.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 12 de março de 2026.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 387/2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº PIR-020204/001204/2026;

R E S O L V E conceder afastamento por motivo de doença em pessoa da família, pelo período de 03/03/2026 a 03/03/2026 perfazendo 01 (um) dia, ao servidor municipal, **PAULO FERREIRA FORMAGIO**, Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 10241, nos termos do art. 104, da Lei Municipal nº 964 de 11/08/2009.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 12 de março de 2026.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 388/2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº PIR-020204/001203/2026;

R E S O L V E conceder afastamento por motivo de doença em pessoa da família, pelo período de 09/03/2026 a 15/03/2026 perfazendo 07 (sete) dias, a servidora municipal, **JANAINA DE OLIVEIRA PORTES DA COSTA**, Merendeira, matrícula nº 9605, nos termos do art. 104, da Lei Municipal nº 964 de 11/08/2009.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 12 de março de 2026.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 389/2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº PIR-020204/001198/2026;

R E S O L V E conceder afastamento por motivo de doença em pessoa da família, pelo período de 26/02/2026 a 04/03/2026 e 10/03/2026 a 29/03/2026, perfazendo 27 (vinte e sete) dias, a servidora municipal, **SILVIA DESTO DE NOVAES**, Secretário Escolar, matrícula nº 12436, nos termos do art. 104, da Lei Municipal nº 964 de 11/08/2009.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 12 de março de 2026.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 390/2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº PIR-020204/001200/2026;

R E S O L V E conceder afastamento por motivo de doença em pessoa da família, pelo período de 09/03/2026 a 07/04/2026, perfazendo 30 (trinta) dias, a servidora municipal, **GIZELE BARINO RIBEIRO**, Docente II – Educação Artística, matrícula nº 7008 e 8861, nos termos do art. 104, da Lei Municipal nº 964 de 11/08/2009.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 12 de março de 2026.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 391/2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº PIR-020204/000751/2026;

R E S O L V E conceder afastamento por motivo de doença em pessoa da família, pelo período de 03/03/2026 a 05/03/2026, perfazendo 03 (três) dias, a servidora municipal, **GRAZIELLE ROSARIA RIBEIRO NUNES**, Nutricionista I, matrícula nº 8776, nos termos do art. 104, da Lei Municipal nº 964 de 11/08/2009.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 12 de março de 2026.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 392/2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de proceder a uma efetiva fiscalização nos contratos da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, primando por sua qualidade e eficiência de acordo com as cláusulas avençadas e as normas estabelecidas no Estatuto das Licitações, conforme o artigo 117 da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO ainda, o que consta no processo nº PIR-020217/000258/2026;

RESOLVE designar a servidora municipal, **LUIZA COSTA RIBEIRO**, Agente Administrativo I, matrícula nº 2216, para exercer a função de Fiscalizar e Acompanhar as Atas de Registro de Preços nºs 008/2025 e 009/2025, referentes a aquisição de marmiteix.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 12 de março de 2025.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA
COM DEFICIÊNCIA DE PIRAI**

RESOLUÇÃO CMDPD Nº 05/2026

DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026.

Aprova o Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência — Vigência 2025–2035, no âmbito do Município de Pirai.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.288, de 26 de setembro de 2017 e a Lei Municipal nº 1.670, de 04 de julho de 2022;

CONSIDERANDO os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade de oportunidades, da não discriminação, da acessibilidade e da participação social;

CONSIDERANDO a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas no Novo Plano Viver sem Limites, enquanto política nacional de promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento, organização e fortalecimento das políticas públicas municipais voltadas à promoção e garantia dos direitos das pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO o PARECER FAVORÁVEL da Comissão Permanente de Políticas Públicas;

Considerando a 2ª Reunião Extraordinária realizada em 27 de fevereiro de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar o Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência — Vigência 2025–2035, como instrumento norteador das políticas públicas municipais voltadas à promoção, proteção e garantia dos direitos das pessoas com deficiência.

Art. 2º- O Plano aprovado estabelece diretrizes, objetivos, ações e metas estruturadas em eixos estratégicos, contemplando gestão e participação social, enfrentamento ao capacitismo e à violência, acessibilidade e tecnologia assistiva, bem como promoção dos direitos nas áreas da educação, saúde, assistência social, trabalho e demais políticas públicas.

Art. 3º- Compete aos órgãos da administração pública municipal, direta e indireta, promover a implementação das ações previstas no Plano, observadas suas competências legais e disponibilidade orçamentária.

Art. 4º- O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência acompanhará, monitorará e avaliará a execução do Plano, podendo solicitar informações, relatórios e indicadores aos órgãos responsáveis.

Art. 5º- O Plano poderá ser revisado periodicamente, mediante deliberação do Conselho, sempre que necessário para adequação às demandas sociais ou alterações normativas.

Art. 6º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


IGOR MESSALES VIEIRA NEVES
Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Com Deficiência
Presidente

PARECER CMDPD Nº 001/2026.

Assunto: Análise e manifestação sobre o Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência — Vigência 2025–2035.

Origem: COMISSÃO PERMANENTE DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Órgão: Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD

Município – Pirai - RJ

I — RELATÓRIO

Trata-se da análise do Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência — Vigência 2025–2035, instrumento de planejamento estratégico voltado à promoção, proteção e garantia dos direitos das pessoas com deficiência no âmbito Municipal.

O Plano estabelece diretrizes, objetivos, metas e ações estruturadas em eixos estratégicos, com definição de responsabilidades institucionais, prazos de execução e mecanismos de monitoramento e avaliação.

Sua elaboração fundamenta-se nos marcos legais e programáticos nacionais de promoção dos direitos da pessoa com deficiência, especialmente na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e nas diretrizes do Novo Plano Viver sem Limites, enquanto política pública de âmbito federal orientadora da inclusão e da garantia de direitos.

O documento organiza-se em eixos estruturantes que contemplam gestão e participação social, enfrentamento ao capacitismo e à violência, acessibilidade e tecnologia assistiva, bem como a promoção de direitos nas áreas da educação, saúde, assistência social e demais políticas públicas.

O Plano foi submetido a esta Comissão para análise técnica e manifestação quanto à sua adequação, consistência e pertinência, com vistas à deliberação plenária.

II — ANÁLISE TÉCNICA

Após análise do conteúdo apresentado, esta Comissão observa que o Plano:

- Apresenta coerência entre diagnóstico, diretrizes, ações e metas;
- Estrutura-se de forma intersetorial, envolvendo diferentes políticas públicas municipais;
- Contempla estratégias de promoção de direitos, prevenção de violações e ampliação da inclusão social;
- Incorpora diretrizes de acessibilidade física, comunicacional, tecnológica e atitudinal;
- Fortalece mecanismos de participação social e controle social;
- Prevê qualificação de serviços, profissionais e fluxos institucionais de atendimento;
- Estabelece metas progressivas e compatíveis com planejamento de médio e longo prazo;
- Define instrumentos de monitoramento, avaliação e transparência da execução.
- Verifica-se, ainda, que o Plano está alinhado aos princípios da dignidade humana, igualdade de oportunidades, não discriminação, autonomia, participação social e acessibilidade universal, constituindo instrumento estruturante para o planejamento e a consolidação das políticas públicas municipais voltadas às pessoas com deficiência.

Do ponto de vista técnico, o documento apresenta consistência, pertinência e adequação às finalidades institucionais a que se propõe, demonstrando viabilidade administrativa e relevância social.

III — CONCLUSÃO E PARECER

Diante do exposto, considerando:

- a) A fundamentação legal e programática do Plano;
- b) Sua estrutura técnica adequada e coerente;
- c) A definição de metas, responsabilidades e mecanismos de monitoramento;
- d) O caráter intersetorial das ações propostas;
- e) Sua relevância para a promoção e garantia de direitos das pessoas com deficiência;

A COMISSÃO PERMANENTE DE POLÍTICAS PÚBLICAS, manifesta-se FAVORAVELMENTE à aprovação do Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência — Vigência 2025-2035, recomendando sua submissão à plenária para deliberação e aprovação formal.

IV — RECOMENDAÇÕES

Recomenda-se que, após sua aprovação, sejam assegurados:

- a) Monitoramento sistemático da execução das ações;
- b) Avaliação periódica das metas estabelecidas;
- c) Divulgação pública de indicadores e resultados;
- d) Revisão técnica periódica do Plano, quando necessário;
- e) Articulação intersetorial permanente entre os órgãos responsáveis.

V — ENCAMINHAMENTO

Encaminhe-se o presente parecer à plenária para apreciação e votação.

Pirai, 27 de fevereiro de 2026.

FABIANE GONÇALVES DUARTE: Fabiane Gonçalves Duarte

Presidente da COMISSÃO PERMANENTE DE POLÍTICAS PÚBLICAS

ALINE SILVA PINHEIRO: ASP

Relatora da COMISSÃO PERMANENTE DE POLÍTICAS PÚBLICAS

ROBSON JOSÉ DE OLIVEIRA: R. J. Oliveira

Membro da COMISSÃO PERMANENTE DE POLÍTICAS PÚBLICAS

MAICON FIGUEIREDO DOS SANTOS: Maicon Figueiredo dos Santos

Membro da COMISSÃO PERMANENTE DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PLANO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

PERÍODO: 2025 A 2035

PIRAÍ/ RJ, 2025

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO

Nome: Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.
Vigência do Plano: 2025 a 2035

2. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

- Município: Pirai/ RJ
- Porte Populacional: Pequeno Porte II - 27.474 habitantes, de acordo com o Censo do ano

de 2022.

- Vigência 2025 a 2035
- Responsável pela elaboração:

Nome	Representação
Carolina Maria Felipe dos Santos Silva	SMAS
Josiane Inácio de Oliveira Zacarias	SMAS
Sérgio Júnior de Oliveira Figueiredo Silva	SMS
Aline Silva Pinheiro	SME
Bruno Hassum Langoni	SMDE
Rosiane Castilho Donato	APAE
Ceciema Salete de Nes de Souza	Lios Clube de Pirai
Igor Messales Vieira Neves	Centro Espírita Refúgio de Amor
Robson José de Oliveira	Centro Espírita Refúgio de Amor

3. PREFEITURA MUNICIPAL

Nome do Prefeito: Luiz Fernando de Souza
Mandato do Prefeito: Início: 01/01/2025 - Término: 31/12/2028
Endereço da Prefeitura: Praça Getúlio Vargas, s/nº-Centro/Pirai-RJ. CEP: 27175-000
Telefone: (24)2431.9950
E-mail: gabinete@pirai.rj.gov.br
Site: <http://www.pirai.rj.gov.br>

4. ÓRGÃO GESTOR DA POLÍTICA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Nome do Órgão Gestor: Secretaria Municipal de Assistência Social
Secretária: Rita de Cássia Teixeira de Barros
Endereço: Rua Comendador Sá, 85-Centro/Pirai-RJ CEP: 277175-000
Telefone: (24)99256.3831
E-mail: prosocioal@pirai.rj.gov.br

5. FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Número da Lei de Criação: Lei Municipal nº 1.693, de 03 de abril de 2023.
Criação: 25/04/2023 CNPJ: 52.448.045/0001-27

Nome do Ordenador de despesas do FMDP: Rita de Cássia Teixeira de Barros
Lotação: Secretaria Municipal de Assistência Social

6. CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Número da Lei de Criação: Lei Municipal nº 1.159, de 05 de maio de 2014
Criação: 06/05/2014
Endereço do Conselho: Sala dos Conselhos de Direitos da Área Socia –
Rua: Manoel Teixeira Campos Júnior, 200 - Salas: 102, 105 - Centro/Pirai

E-mail: cmdpd@pirai.rj.gov.br

Nome do Presidente: Igor Messales Vieira Neves

Nome da 1ª Secretária: Aline Silva Pinheiro

Número Total de Membros: 12 Titulares e 12 Suplentes

Conforme Portaria de Nomeação dos membros nº 2625/2025 de 30 de dezembro de 2025.

GOVERNAMENTAL

Nome	Representante	Titularidade	Mandato
Josiane Inácio de Oliveira Zacarias	SMAS	Titular	2026-2028
Karla Ketzer Pereira Fontes	SMAS	Suplente	2026-2028
Sérgio Júnior de Oliveira Figueiredo Silva	SMS	Titular	2026-2028
Lívia Campos Cunha	SMS	Suplente	2026-2028
Aline Silva Pinheiro	SME	Titular	2026-2028
Maria Cristina Lima Silva Seraphini	SME	Suplente	2026-2028
Maicon Figueiredo dos Santos	SM Esporte	Titular	2026-2028
Michelle Silva Ribeiro	SM Esporte	Suplente	2026-2028
Lamir Soares Amory	SMOUH	Titular	2026-2028
Ilton da Conceição Luiz	SMOUH	Suplente	2026-2028
Bruno Hassum Langoni	SMDE	Titular	2026-2028
Priscila Suhel Gomes	SMDE	Suplente	2026-2028

NÃO GOVERNAMENTAL

Nome	Representante	Titularidade	Mandato
Maria Cristina Braga da Silva	APAE	Titular	2026-2028
Monique dos Santos Lima	APAE	Suplente	2026-2028
Ceciema Saléte de Nes de Souza	Lions Clube de Pirai	Titular	2026-2028
Getúlio Pereira de Oliveira	Lions Clube de Pirai	Suplente	2026-2028
Elizabete Aparecida de Oliveira	Associação dos Moradores e Amigos de Arrozal	Titular	2026-2028
Cássia da Cunha Ribeiro	Associação dos Moradores e Amigos de Arrozal	Suplente	2026-2028
Maicon dos Santos Paes	Igreja Metodista Renascer	Titular	2026-2028
Fabiane Gonçalves Duarte	Igreja Metodista Renascer	Suplente	2026-2028
Igor Messales Vieira Neves	Centro Espírita Refúgio de Amor	Titular	2026-2028
Robson José de Oliveira	Centro Espírita Refúgio de Amor	Suplente	2026-2028
Bruno Tenório Albuquerque	Centro Espírita Terreiro de Pai Cipriano	Titular	2026-2028
Vânia Valéria de Souza	Centro Espírita Terreiro de Pai Cipriano	Suplente	2026-2028

SIGLAS

APAE: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
BPC: Benefício de Prestação Continuada
Cad. Único: Cadastro Único
CCI: Centro de Convivência do Idoso
CMAS: Conselho Municipal de Assistência Social
CMDCA: Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDPD: Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência
CME: Conselho Municipal de Educação
CMDPI: Conselho Municipal da Pessoa Idosa
CMS: Conselho Municipal de Saúde
COMSEA: Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional
CONADE: Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência
CREAS: Centro de Referência Especializado de Assistência Social
CRAS: Centro de Referência de Assistência Social
LBI: Lei Brasileira de Inclusão
OMS: Organização Mundial de Saúde
ONU: Organização das Nações Unidas
PAIF: Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família
PAEFI: Serviço de Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos
SCFV: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo
SMAS: Secretaria Municipal de Assistência Social
SMCEC: Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa
SMCTI: Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação
SMDE: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
SME: Secretaria Municipal de Educação
SM Esporte: Secretaria Municipal de Esporte
SMOPMU: Secretaria Municipal de Ordem Pública e Mobilidade Urbana
SMOUH: Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação
SMS: Secretaria Municipal de Saúde
SMSP: Secretaria Municipal de Serviços Públicos
SUAS: Sistema Único de Assistência Social
TEA: Transtorno do Espectro Autista

SUMÁRIO	
1.	8
2.	10
3.	11
3.1.	12
3.2.	15
3.3.	19
3.4.	25
3.5.	26
3.6.	27
3.7.	28
3.8.	28
3.9.	29
3.10.	29
3.11.	30
4.	30
4.1.	30
5.	32
6.	38
7.	40
8.	42
9.	45
10.	47
11.	48
12.	66
13.	67

1. APRESENTAÇÃO

O Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência tem como finalidade assegurar a efetivação dos direitos legalmente constituídos às pessoas com deficiência, em conformidade com a legislação vigente. Para isso, será estruturado de modo a promover a plena garantia desses direitos. A Constituição Federal (BRASIL, 2024) e a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI) (BRASIL, 2015) asseguram a igualdade de direitos a todos os cidadãos, incluindo aqueles com deficiência. Neste contexto, o presente Plano Municipal tem por objetivo estabelecer as diretrizes e ações necessárias à concretização desses direitos no âmbito do município de Pirai, Estado do Rio de Janeiro.

A inclusão social constitui um processo permanente voltado à promoção da igualdade de oportunidades para a plena participação de todos os indivíduos na vida em sociedade (BRASIL, 2014). O presente Plano Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência será orientado para a população com deficiência, com propósito de contribuir para a construção de uma sociedade mais justa, equitativa e inclusiva. Além disso, este Plano Municipal tem, entre seus objetivos, a promoção da melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, mediante a garantia de acesso universal e equitativo aos serviços essenciais, tais como: saúde, educação, transporte, trabalho e assistência social. Espera-se, com sua implementação, a melhoria significativa das condições de vida dessa população e de seus respectivos núcleos familiares.

No que tange à redução das desigualdades, é reconhecido que as pessoas com deficiência enfrentam múltiplas barreiras em seu cotidiano, decorrentes de fatores diversos (OMS, 2012). Diante desse cenário, o presente Plano será cuidadosamente estruturado com o propósito de mitigar tais desigualdades e fomentar a autonomia e a plena participação social. A inclusão das pessoas com deficiência representa um dos fundamentos essenciais para a promoção do desenvolvimento sustentável. Ao implementar políticas de acessibilidade e inclusão, o município fortalece o bem-estar coletivo e contribui para a construção de uma sociedade mais equitativa e democrática.

O Plano Municipal dos direitos da Pessoa com Deficiência deverá estar articulado com as diretrizes e metas estabelecidas no Plano Nacional e no Plano Estadual, assegurando a implementação de políticas públicas eficazes em todo o território do município de Pirai/RJ. Tal alinhamento visa garantir a efetividade na promoção e proteção dos direitos da população com deficiência. A elaboração deste plano justifica-se pela necessidade de assegurar o pleno exercício da cidadania às pessoas com deficiência, promovendo sua inclusão social e a efetivação de seus direitos em todas as dimensões da vida.

Neste sentido, a implementação deste Plano Municipal representa uma ação concreta do poder público local em prol da construção de uma sociedade pautada nos princípios da justiça social e da equidade. Ao assumir esse compromisso, o município reafirma

8

sua responsabilidade institucional de garantir que todos os cidadãos, inclusive as pessoas com deficiência, tenham acesso igualitário às oportunidades de participação plena na vida comunitária. Trata-se, portanto, de uma iniciativa que visa consolidar políticas públicas inclusivas, capazes de promover a desigualdade humana e o respeito à diversidade.

2. HISTÓRIA DO MUNICÍPIO

A história de Pirai tem início no período colonial, quando a região começou a ser ocupada por colonizadores atraídos pelo potencial agrícola das terras. Antes disso, o território era habitado por indígenas das etnias Puri e Coroado, que utilizavam trilhas para se deslocarem, entre a Serra do Mar e o litoral. Com a expansão da mineração, essas trilhas foram transformadas em rotas de escoamento do ouro até o porto do Rio de Janeiro, e as primeiras sesmarias foram concedidas por volta de 1765. (EXTRA, 2023)

A origem do povoado de Sant'Ana do Pirai está vinculada à construção de uma capela dedicada à padroeira, erguida por José Luiz Urbano em 1770, consolidando-se como núcleo urbano, conforme a tradição religiosa da época. Localizada às margens do Rio Pirai, a capela deu origem à freguesia, sendo elevada à condição de curato em 1776, o que impulsionou o crescimento do arraial. Apesar das dificuldades iniciais, em 1798 a capela adquiriu patrimônio próprio, conferindo maior autonomia à comunidade, que então contava com 378 habitantes, dos quais 128 pessoas escravizadas, e apresentava uma economia agrária em desenvolvimento. (EXTRA, 2023)

A elevação político-administrativa teve início em 1811, com a visita do bispo Dom José Caetano da Silva Coutinho, que concedeu à capela o status de freguesia curada. Em 1817, a freguesia tornou-se perpétua, e em 1825 foi criada uma comissão para viabilizar a construção da igreja matriz. Em 1833, os moradores solicitaram a elevação à categoria de vila, o que foi oficializado em 1837. A instalação da Vila de Sant'Ana do Pirai ocorreu em 1838, marcando o início de um período de crescimento impulsionado pela cafeicultura. (EXTRA, 2023)

A introdução do cultivo do café no início do século XIX transformou a economia local, favorecida pelas condições climáticas, pela proximidade com o porto do Rio de Janeiro e pelas políticas de concessão de terras. Isso resultou no surgimento de uma elite agrária influente e na consolidação de Pirai como centro produtivo. Famílias como, os Souza Breves destacaram-se pela grande concentração de terras e mão de obra escravizada, contribuindo significativamente para o desenvolvimento econômico da região. No auge do ciclo do café, propriedades como a Fazenda São José do Pinheiro tornaram-se símbolos da prosperidade local, consolidando Pirai como um importante polo agrário no Brasil imperial. (EXTRA, 2023)

3. DIAGNÓSTICO SOCIOTERRITORIAL

O município de Pirai/ RJ localiza-se na região do Vale do Paraíba Fluminense, especificamente no Médio Paraíba, que integra a região Sul Fluminense do Estado do Rio de Janeiro. Possui uma área territorial de 505 quilômetros quadrados, o que corresponde a 1,15% da área total do estado. Administrativamente, o município é composto por quatro distritos: Pirai, Arrozal, Santanésia e Vila Monumento. Geograficamente, Pirai estabelece limites territoriais com os municípios de Barra do Pirai, Pinheiral, Rio Claro, Mendes, Paracambi, Volta Redonda e Barra Mansa. A localização do município é estratégica, uma vez que se situa às margens da Rodovia Presidente Dutra, facilitando, assim, a conexão com importantes centros urbanos, como as cidades do Rio de Janeiro e São Paulo.

Em 2024, o município de Pirai possuía uma área territorial de 490,255km², o que o posicionava na 32ª colocação entre os 92 municípios do estado do Rio de Janeiro e na 2.498ª entre os 5.570 municípios do Brasil. Esses dados evidenciam sua representatividade geográfica no contexto estadual e nacional, refletindo a extensão física que sustenta suas atividades econômicas, sociais e ambientais.

Conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, obtidos por meio do Censo Demográfico de 2022, o município de Pirai possui uma população total de 27.474 habitantes. Desse total, 2006 indivíduos declararam-se como pessoas com deficiência, o que corresponde a 7,3% da população municipal. Além disso, 165 pessoas foram diagnosticadas com o Transtorno do Espectro Autista (TEA), representando 0,6% da população local, público este alvo deste Plano. Dentre as Pessoas com Deficiência, 861 são do sexo masculino, equivalendo 6,5% da população masculina e 1139 são do sexo feminino, correspondendo a 8% da população feminina. No que se refere às pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), 80 são do sexo masculino (0,6%) e 86 são do sexo feminino (0,6%).

Esses dados dialogam com os registros do Cadastro Único para Programas Sociais, que apontam 1.502 pessoas cadastradas no município se declararam como possuidoras de algum tipo de deficiência. Dentre essas, 604 não recebem qualquer benefício relacionado à condição de deficiência, seja em decorrência da renda familiar ou por estarem em processo de análise para a concessão do benefício correspondente. Do total de pessoas que se autodeclararam com deficiência, 203 recebem exclusivamente o benefício do Programa Bolsa Família, 620 são beneficiárias apenas do Benefício de Prestação Continuada (BPC) e 75 recebem cumulativamente o Programa Bolsa Família e o BPC. Esses indicadores reforçam a importância de ações integradas que promovam a inclusão e a proteção social desse público no âmbito das políticas públicas do município.

É importante destacar que, conforme estabelece a Lei Federal nº 13.146/2015 de 06 de julho de 2015, conhecida como Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com

11

Deficiência, considera-se Pessoa com Deficiência aquela que apresenta impedimento de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, possam limitar ou obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade com as demais pessoas (BRASIL, 2015). Esses dados são fundamentais para entender a composição demográfica do município e subsidiar políticas públicas para esse público específico.

3.1. NA ÁREA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

A Assistência Social constitui uma Política Pública garantida por direito a todos os cidadãos que dela necessitem. Ela é operacionalizada pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que visa proteger e apoiar os indivíduos, famílias e comunidades vulneráveis por meio de serviços, benefícios, programas e projetos. O SUAS oferece dois tipos de proteção social: a Proteção Social Básica e a Proteção Social Especial.

Desta forma, a Secretaria Municipal Assistência Social - SMAS de Pirai tem a sua Sede administrativa localizada na Rua Comendador Sá, 85 - Centro/ Pirai. Neste sentido, a SMAS dispõe de seis equipamentos específicos para atender às necessidades da população. São eles:

- Dois Centros de Referência de Assistência Social - CRAS;
- Um Centro de Convivência do Idoso - CCI

- Um Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS;
- Uma Unidade de Acolhimento para Crianças e Adolescentes; e
- O Setor do Cadastro Único.

O Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) é uma unidade pública que oferece serviços de assistência social, visando prevenir situações de risco e fortalecer vínculos familiares e comunitários. No CRAS, os cidadãos podem realizar o Cadastro Único, receber orientações sobre benefícios sociais e participar de programas como Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) e o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV). No município de Pirai temos os seguintes CRAS e seus Pontos de Apoio:

- Centro de Referência de Assistência Social - CRAS João Baptista da Cunha

Endereço: Rua Teodora Barbosa Ribeiro, 163 - Arrozal

Telefone: (24) 99967.7566 e (24) 99301.1897

E-mail: cras.arrozal@pirai.rj.gov.br

Horário de Funcionamento: de segunda a sexta-feira das 8h às 17h

12

Pontos de Atendimento:

1. Ponto de Atendimento na Jaqueira

Endereço: Rua B, 256 - Jaqueira

Horário de Funcionamento: de segunda a sexta-feira das 8h às 17h

Atendimento da Assistência Social: Quarta-feira de 9h às 11h e quinta-feira de 9h às 16h.

2. Ponto de Atendimento no Varjão

Endereço: Rua F, 117 A - Varjão (SubPrefeitura)

Horário de Funcionamento: de segunda a sexta-feira das 8h às 17h.

Atendimento da Assistência Social: de segunda a sexta-feira das 8h às 17h

3. Atendimento da Assistência Social no território do Assentamento Roseli Nunes

Endereço: Sede do Assentamento Roseli Nunes

Horário de Funcionamento: Segunda-feira de 9h às 12h.

- Centro de Referência de Assistência Social - CRAS Adélia Claudino de Paula

Endereço: Rua Bulhões de Carvalho, 391 - Casa Amarela

Tel: (24) 99282.8738 e (24) 2431.2506

E-mail: cras@pirai.rj.gov.br

Horário de Funcionamento: de segunda a sexta-feira das 8h às 17h

Pontos de Atendimentos:

1. Ponto de Atendimento da Assistência Social em Santanésia

Endereço: Rua Edmundo Botelho Pullen, 96 - Santanésia (antigo Posto de Saúde/ao lado do Colégio Coronel Camisão)

Atendimento Técnico: Todas as segundas-feira, das 9h às 12h.

2. Ponto de Atendimento da Assistência Social no território de Rosa Machado

Endereço: Rua D, s/n - Rosa Machado (em frente a UBS do território)

Horário de Funcionamento: Todas as quintas-feiras, de 9h às 12h.

3. Ponto de Atendimento da Assistência Social em Cacaria

Endereço: Estrada Cacaria, s/n - Cacaria (em frente ao nº. 8.140)

Horário de Funcionamento: de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h

Atendimento Técnico: Todas as quartas-feiras, de 9h às 12h.

4. Ponto de Atendimento da Assistência Social no território da Caiçara

Endereço: Rua da Represa, s/n - Caiçara (SubPrefeitura)

Horário de Funcionamento: De segunda a sexta-feira, das 7:30 às

16:30 Atendimento Técnico: Todas as terças-feiras, de 9h às 16h.

O Centro de Convivência do Idoso é um equipamento da rede socioassistencial que têm como objetivo principal promover a convivência social, prevenir o isolamento e fortalecer os vínculos familiares e comunitários. Eles oferecem um ambiente seguro e acolhedor, onde os idosos podem participar de diversas atividades que estimulam a interação e o desenvolvimento pessoal. No município de Pirai temos:

- Centro de Convivência do Idoso Rita Torres de Souza - Dona Ritinha.

Endereço: Rua Nossa Senhora da Conceição, 480 - Arrozal

Horário de Funcionamento: de segunda à sexta-feira, das 8h às 17h.

O Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) é uma unidade pública da política de Assistência Social onde são atendidas famílias e pessoas que estão em situação de risco social ou tiveram seus direitos violados. No município de Pirai:

- Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) Endereço: Rua Manoel Teixeira Campos Junior, 88 - Centro

Tel: (24) 99845.6213

E-mail: creas@pirai.rj.gov.br

14

Horário de Funcionamento: de segunda a sexta-feira das 8h às 17h

A Unidade de Acolhimento para Crianças e Adolescentes é um serviço que oferece proteção e cuidado a crianças e adolescentes em situações de violação de direitos, como abandono ou negligência. Esses serviços são estabelecidos por determinação judicial e visam garantir a proteção integral, contribuindo para a prevenção de situações de violência e negligência. No município de Pirai:

- Unidade de Acolhimento Casa Abrigo Leonardo Nicolau Borges de Oliveira Filho

Endereço: Rua Bulhões de Carvalho, 233 fundos - Casa

Amarela Telefone: (24) 2431.9990

Horário de Funcionamento: 24h, 7 dias da semana

O Setor do Cadastro Único é a unidade responsável pela gestão e operacionalização do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, atuando no registro, atualização e manutenção das informações socioeconômicas das famílias beneficiárias, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. No município de Pirai:

- Cadastro Único para Programas do Governo Federal e Gestão do Bolsa Família Endereço: Rua Santos Dumont, 156 loja 2 - Centro

Tel: (24) 99816.8927

E-mail: cadunico@pirai.rj.gov.br

Horário de Funcionamento: de segunda a sexta-feira das 8h às 17h

3.2. NA ÁREA DA SAÚDE

A Saúde é uma Política Pública de direito universal não contributivo e dever do Estado. Sua tarefa específica consiste em organizar as funções públicas governamentais para a promoção, proteção e recuperação da saúde dos indivíduos e da coletividade. No Brasil, as políticas públicas de saúde orientam-se pelos princípios da universalidade e equidade no acesso às ações e serviços e pelas diretrizes de descentralização da gestão, de integridade do atendimento e de participação da comunidade na organização de um Sistema Único de Saúde por todo território nacional (BRASIL, 2004).

Desta forma, a Secretaria Municipal de Saúde de Pirai tem a sua Sede Administrativa localizada na Rua Moacyr Barbosa, 73 no bairro Centro, onde dispõe de 17

15

equipamentos, sendo eles:

1. Onze Unidades de Saúde da Família:

I. Unidade Saúde da Família - USF Santanésia

Endereço: Rua Edson Mota, 03 - Santanésia

Telefone: (24) 2411.1233

UNIDADE DA FAZENDINHA

Endereço: Estrada Hugo Lemgruber Portugal, s/n - Fazendinha

II. Unidade Saúde da Família - USF Rosa Machado

Endereço: Rua D, 49 - Rosa Machado

Telefone: (24) 2431.1009

UNIDADE DE SANATÓRIO DA SERRA

Endereço: Estrada Sanatório da Serra, 7103 - Sanatório da Serra

III. Unidade Saúde da Família - USF Ponte das Laranjeiras

Endereço: Rua Beira Lago, 73 - Ponte das Laranjeiras

Telefone: (24) 2431.6450

IV. Unidade Saúde da Família - USF Casa Amarela

Endereço: Rua Bulhões de Carvalho, 349 - Casa Amarela
Telefone: (24) 2431.0087

V. Unidade Saúde da Família - USF Centro

Endereço: Rua Capitão Manoel Torres, 33 -
Centro
Telefone: (24) 2411. 9337

VI. Unidade Saúde da Família - USF Jaqueira

Endereço: Rua B, 415- Jaqueira

Telefone: (24) 2431.1170

VII. Unidade Saúde da Família - USF Varjão

Endereço: Rua do Varjão, 186 - Varjão
Telefone: (24) 2431.6623

VIII. Unidade Saúde da Família - USF Cacaria

Endereço: Estrada da Cacaria, 590 - Cacaria
Telefone: (24) 2431.7500

UNIDADE DA SERRA DO MATOSO

Endereço: Largo do Matoso, s/n - Serra do Matoso

IX. Unidade Saúde da Família - USF Caiçara

Endereço: Rua da Represa, 79 -
Caiçara
Telefone: (24) 2431.5069

X. Unidade Saúde da Família - USF Ribeirão das Lajes

Endereço: Rua Ribeirão das Lajes, 120A - Ribeirão das Lajes
Telefone: (24) 2431.7410

XI. Unidade Saúde da Família - USF Arrozal

Endereço: Rua Isaura Rosa, 58 - Arrozal
Telefone: (24) 3333.1322

2. Três Unidades de Saúde Complementares:

I. FISIOTERAPIA DE ARROZAL

Endereço: Rua Isaura Rosa, 59 -
Arrozal
Telefone: (24) 3333.1921

II. CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLÓGICA

Endereço: Rua Bulhões de Carvalho, 397 - Casa Amarela
Telefone: (24) 993060216

Horário de Funcionamento: de segunda à sexta-feira de 8h às 19h

III. LABORATÓRIO MUNICIPAL DE ANÁLISE CLÍNICA

Endereço: Rua Bulhões de Carvalho, 397 - Casa Amarela
Telefone: (24) 35124400

Horário de Funcionamento: de segunda à sexta-feira de 7h às 17h.

3. Um Centro de Especialidades

Médicas
Endereço: Rua Moacyr Barbosa, 73 - Centro
Telefone: (24) 2411.9328

4. Um Centro de Atenção Psicossocial (CAPS)

Endereço: Rua Bulhões de Carvalho, 1241 - Casa Amarela
Telefone: (24) 2431.3910

Horário de Funcionamento: de segunda à sexta-feira de 8h às 17h

5. Um Centro Multidisciplinar de Atenção à Infância e Adolescência (CEMAIA)

Endereço: Rua Manoel Alexandre de Lima, 10 - Centro
Telefone: (24) 2411.9342

Horário de Funcionamento: de segunda à sexta-feira de 8h às 17h

6. Um Pronto Atendimento

Nome da Unidade: Pronto Socorro de Arrozal

Endereço: Rua Izaura Rosa, 59 - Arrozal

Telefone: (24) 3333.1928

Horário de Funcionamento: 24h

7. Um Hospital - Hospital Flávio Leal (HFL)

8. Endereço: Rua Roberto Silveira, 50 - Centro

9. Telefone: (24) 2411.9450

Horário de Funcionamento: 24h

10. Duas Unidade de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU

I. Hospital Flávio Leal - HFL

Endereço: Rua Roberto Silveira, 50 - Centro

Horário de Funcionamento: 24h

II. SAMU Arrozal

Endereço: Rua Isaura Rosa, 59 -

Arrozal Horário de Funcionamento:
24h

3.3.NA ÁREA DA EDUCAÇÃO

A Educação, conforme citado na Constituição Federal de 1988, é “direito de todos e dever do Estado e da família”. Desta forma, a Educação será promovida e incentivada através da colaboração da sociedade e sua finalidade é o pleno desenvolvimento da pessoa, assim como, o preparo para o exercício da cidadania e a qualificação para o mercado de trabalho (BRASIL, 1988).

Ainda sobre a Constituição Federal de 1988, em seu art. 206 é mencionado que o ensino é guiado pelos princípios:

- Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- Liberdade para o aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- Pluralidade de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- Gratuidade de ensino público em estabelecimentos oficiais;
- Gestão democrática no ensino público;
- Garantia de qualidade; e
- Garantia de direito à educação e a aprendizagem ao longo da vida (BRASIL, 1988).

19

Neste sentido, a Secretaria Municipal de Educação de Pirai tem a sua Sede Administrativa localizada na Rua XV de Novembro, 390 no bairro Centro, onde possui 30 escolas, sendo:

❖ 21 escolas municipais:

I. ESCOLA MUNICIPAL ALOÍSIO CAUTIERO HORTA JARDIM

Endereço: Fazenda da Cachoeira, s/n - Enseada das Garças
Telefone: (24) 2431.1019

Modalidade: Ensino Fundamental I e II, Multisseriada.

II. ESCOLA MUNICIPAL EPITÁCIO CAMPOS

Endereço: Avenida Caiçara, Rodovia Presidente Dutra Km 228 - Caiçara

Telefone: (24) 2431.5072

Modalidade: Educação Infantil e Ensino Fundamental I e II

III. ESCOLA MUNICIPAL EUGÊNIO LOURENÇO CORRÊA

Endereço: Largo do Matoso, s/n - Serra do Matoso
Telefone: Não tem

Modalidade: Educação Infantil e Ensino Fundamental I

IV. COLÉGIO MUNICIPAL AURELINO GONÇALVES BARBOSA

Endereço: Estrada da Cacaria, 8401 - Cacaria
Telefone: (24) 2431.0943

Modalidade: Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II e Ensino Médio.

V. ESCOLA DE LAJES

Endereço: Rua Ribeirão das Lajes, s/n - Ribeirão das Lajes
Telefone: (24) 2431.9278

Modalidade: Escola Infantil, Ensino Fundamental I e II

VI. ESCOLA MUNICIPAL NOVA ESPERANÇA

Endereço: Rua Luiz Marinho Vidal, 130 - Centro
Telefone: (24) 2431.3174

Modalidade: Ensino Fundamental I

VII. COLÉGIO MUNICIPAL PRESIDENTE CASTELO BRANCO

Endereço: Rua Manoel Teixeira Campos Junior, 53 - Santanésia
Telefone: (24) 2411.1603 e (24) 2411.1683

Modalidade: Fundamental I e II

VIII. ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ JUAREZ REIS FRANCO

Endereço: Rua Isaura Rosa, 80 - Arrozal
Telefone: (24) 3333.1172

Modalidade: Educação Infantil e Ensino Fundamental I

IX. ESCOLA MUNICIPAL JARDIM DE INFÂNCIA DR. LUIZ SILVEIRA

Endereço: Praça de Exposições da Mata do Amador, s/n - Centro
Telefone: (24) 2431.9971

Modalidade: Educação Infantil

X. ESCOLA MUNICIPAL EUCALIPTO

Endereço: Estrada Pinheiral x Santa Angélica, 1020 - Varjão
Telefone: (24) 2431.3979

Modalidade: Educação Infantil

XI. ESCOLA MUNICIPAL HUGO LEMGRUBER PORTUGAL

Endereço: Estrada Hugo Lemgruber Portugal, 7905 - Sítio Recreio Santanésia
Telefone: Não tem

Modalidade: Educação Infantil e Ensino Fundamental I

XII. ESCOLA MUNICIPAL JOÃO FELICIANO

Endereço: Rodovia Pirai x Paracambi, 4807 - Rosa Machado
Telefone: (24) 2431.1708

Modalidade: Educação Infantil e Ensino Fundamental I

XIII. ESCOLA MUNICIPAL LÚCIO DE MENDONÇA

Endereço: Rua Roberto Silveira, 25 - Centro
Telefone: (24) 2431.1904

Modalidade: Ensino Fundamental I e II e EJA

XIV. ESCOLA MUNICIPAL LUIZ MARINHO VIDAL

Endereço: Rua B, 256 - Jaqueira
Telefone: (24) 2431.0055

Modalidade: Educação Infantil e Ensino Fundamental I e II

XV. ESCOLA MUNICIPAL MANOEL ALEXANDRE DE LIMA

Endereço: Rua Beira Lago, 20 - Ponte das Laranjeiras
Telefone: (24) 2431.2451

Modalidade: Ensino Fundamental I

XVI. ESCOLA MUNICIPAL MARÍLIA LIMA VALENTE

Endereço: Rua Ulisses de Souza Silva, 78 - Ponte das Laranjeiras
Telefone: (24) 2431.0161

Modalidade: Educação Infantil

XVII. ESCOLA MUNICIPAL ROSA CARELLI DA COSTA

Endereço: Rua do Varjão, 123 -
Varjão Telefone: (24) 2431.3952

Modalidade: Ensino Fundamental I e II

XVIII. CIEP 477 - PROFª. ROSA DA CONCEIÇÃO GUEDES

Endereço: Rua Profª Amália Pereira Guimarães, s/n -
Arrozal Telefone: (24) 333.1387

Modalidade: Ensino Fundamental I e II e EJA

XIX. CIEP 158 - PROFª MARGARIDA THOMPSOM

Endereço: Rua Bulhões de Carvalho, 779 - Casa
Amarela Telefone: (24) 2431.1475

Modalidade: Ensino Fundamental I e II - Educação Integral

XX. CRECHE MUNICIPAL KELMA TAVARES FAJARDO REIS

Endereço: Rua Bulhões de Carvalho, 281 - Casa
Amarela Telefone: (24) 2431.9961

Modalidade: Educação Infantil - Creche

XXI. CRECHE MUNICIPAL LÉA MARIA PEIXOTO

Endereço: Avenida do Sol, 287 Bela Vista -
Arrozal Telefone: (24) 99904.0080

Modalidade: Educação Infantil - Creche

XXII. JARDIM DE INFÂNCIA PROFESSORA MAIA VINAGRE

Endereço: Rua Edmundo Botelho Pullen, 06 - Santanésia
Telefone: (24) 2411.1806

Modalidade: Educação Infantil

XXIII- FERNANDO CLEMENTE NOVAK-APAE DE PIRAI

Endereço: Rua Bulhões de Carvalho, 572 - Casa Amarela Telefone: (24) 2431-0392
Email: escola.apaedepirai@yahoo.com.br
Modalidade: Ensino Fundamental, Anos Iniciais, Ensino Regular e EJA

❖ 4 escolas estaduais:

I. ESCOLA ESTADUAL OCTÁVIO TEIXEIRA CAMPOS

Endereço: Rua Valdemiro Gonçalves, 61 -
Arrozal Telefone: (24) 3333.1972

Modalidade: Ensino Médio (Ensino Regular, Curso Técnico Integrado e EJA)

II. COLÉGIO ESTADUAL CORONEL CAMISÃO

Endereço: Avenida Darci Vargas, 01 -
Santanésia Telefone: (24) 2411-1785

Modalidade: Ensino Médio Regular

III. COLÉGIO ESTADUAL AFFONSINA MAZZILLO TEIXEIRA CAMPOS - CEAMTEC

Endereço: Rua Roberto Silveira, 53 - Centro
Telefone: (24) 2431.1682 e (24) 2431.2695

Modalidade: Ensino Médio Regular e Regular/Magistério

IV. CEDERJ

Endereço: Rua Roberto Silveira, 86 - Centro
Telefone: (24) 2431.3139

Modalidade: Superior

❖ 6 escolas privadas:

I. CENTRO EDUCACIONAL ANITA DE ABREU

Endereço: Rua Coronel Ribeiro Sobrinho, 242 - Arrozal
Telefone: (24) 99989-6938

Email: anitadeabreu1996@gmail.com

Modalidade: Ensino Infantil e Ensino Fundamental I e II (Regular)

II. CENTRO EDUCACIONAL ESPAÇO LIVRE

Endereço: Rua 2, 20 Dr. Cássio -
Arrozal Telefone: (24) 3333-1842

Email: verissimosilvas@bol.com.br

Modalidade: Ensino Infantil e Ensino Fundamental I e II (Regular)

III. CENTRO RECREATIVO TIA ANGELA

Endereço: Praça Manoel Alexandre de Lima, 86 - Centro

Telefone: (24) 2431-2539

Email: md.calixto@ig.com.br

Modalidade: Ensino Infantil e Ensino Fundamental I (Regular)

IV- INSTITUTO PRESBITERIANO DE EDUCAÇÃO

Endereço: Rua Bulhões de Carvalho, 1001 - Casa
Amarela Telefone: (24) 99266.5560

Email: paulocomitre@gmail.com

Modalidade: Educação Infantil e Ensino Fundamental I e II.

V- CENTRO EDUCACIONAL ANITA DE ABREU

Endereço: Rua Coronel Ribeiro Sobrinho, 242 - Arrozal

Telefone: (24) 3333.1454

Modalidade: Educação Infantil, Ensino Fundamental (Regular)

3.4.NA ÁREA DO ESPORTE

Segundo a Constituição Federal de 1988, o Estado tem o dever de fomentar práticas desportivas formais e não-formais como um direito fundamental de cada cidadão, proteger manifestações desportivas de criação nacional e incentivar o lazer como promoção social, garantido acesso a atividades de lazer e recreação para todos (BRASIL, 2024). Neste contexto, o Ministério do Esporte foi criado em 2003 com a missão de formular e implementar políticas públicas que garantam o acesso a atividades esportivas e de lazer como direitos sociais, minimizando injustiças e exclusão social, promovendo a democratização do esporte e lazer.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Esportes de Pirai tem a sua Sede Administrativa localizada na Rua Comendador Sá, nº 25, no bairro Centro e tem como objetivo promover a prática de atividades esportivas e de lazer entre a população. Através da organização de eventos esportivos, ela estimula a participação dos cidadãos em competições e atividades físicas, destacando os benefícios para a saúde e o bem-estar. Além disso, a Secretaria investe em programas de inclusão, visando proporcionar acesso ao esporte para diferentes faixas etárias e grupos sociais. A manutenção e a melhoria da infraestrutura esportiva também são fundamentais nas atribuições da Secretaria, que busca criar ambientes seguros e adequados

para a prática esportiva por meio da gestão de espaços públicos destinados ao esporte. Dessa forma, a Secretaria de Esportes de Pirai contribui não apenas para a saúde física, mas também para a formação de cidadãos mais ativos e engajados em sua comunidade.

3.5.NA ÁREA DA CULTURA

Os debates sobre políticas culturais modernas começaram a se consolidar nos anos de 1970, com a conferência da UNESCO, onde surgiu uma distinção entre dois tipos de políticas: as de democratização da cultura e as de democratização cultural. As políticas de democratização da cultura visam ampliar o acesso às atividades e produtos da cultura da elite, enquanto as políticas de democracia cultural buscam valorizar e apoiar as práticas culturais populares, considerando a diversidade de segmentos sociais.

Essa distinção conceitual, no entanto, foi amplamente discutida na literatura Latino-Americana dos anos 1980, com autores como Néstor Garcia Canclini e Ezequiel Ander-Egg. Canclini destacou que as políticas de democratização cultural buscam garantir o acesso igualitário aos bens culturais, enquanto as políticas de democracia participativa promovem o desenvolvimento de todas as culturas, considerando a diversidade de grupos sociais. Ander-Egg também adota essa distinção, enfatizando que a democracia cultural proporciona o acesso aos instrumentos necessários para um desenvolvimento cultural autônomo e a participação real dos indivíduos e grupos nas atividades culturais. Essa distinção é amplamente aceita na literatura internacional e influenciou a evolução das políticas culturais.

Neste sentido, a Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 2024), em seu Capítulo III, Seção II é descrito que o Estado brasileiro tem o compromisso de garantir o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional, apoiando e incentivando a valorização e difusão das manifestações culturais. Isso inclui proteger as expressões culturais populares, indígenas, afro-brasileiras e de grupos participantes do processo civilizatório nacional, bem como estabelecer o Plano Nacional de Cultura para promover o desenvolvimento cultural do país. Além disso, o sistema Nacional de Cultura visa promover o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais, por meio de uma gestão descentralizada e participativa, que envolve a colaboração entre os entes da Federação e a sociedade. (BRASIL, 2024)

Neste contexto, a Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa de Pirai exerce um papel de fundamental importância na promoção e valorização da cultura local, bem como no fomento ao setor criativo, desempenhando um papel estratégico no desenvolvimento cultural do município. Nesse sentido, essa Secretaria busca resgatar e valorizar a identidade cultural do município, por meio do desenvolvimento de políticas públicas e ações específicas que viabilizem o apoio e o incentivo às diversas manifestações artísticas e eventos culturais que caracterizam a riqueza cultural da região. O incentivo à produção artística, mediante a implementação de editais e programas de apoio financeiro e logístico, constitui uma

das principais iniciativas focadas em fortalecer e dinamizar a cultura na região, proporcionando condições favoráveis para o florescimento das artes e da criatividade.

Além de promover eventos culturais de grande relevância, a referida Secretaria também assume a responsabilidade pela Educação Cultural, oferecendo Workshops e formações específicas para artistas e membros da comunidade, com o objetivo de ampliar o acesso à cultura e promover a inclusão social. Por meio dessas ações, busca-se criar oportunidades para que cada cidadão possa se envolver e usufruir das riquezas culturais do município, contribuindo assim para a construção de uma sociedade mais justa, igualitária e culturalmente rica. A atuação da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa se reveste, portanto, de uma importância estratégica para o desenvolvimento cultural e social do município, razão pela qual suas ações e políticas públicas devem ser continuamente avaliadas e aperfeiçoadas.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa de Pirai tem a sua Sede Administrativa na Rua Comendador Sá, nº 105 no bairro Centro. Atualmente, a referida Secretaria possui as seguintes atividades:

- 1. Bordado
- 2. Tecelagem
- 3. Canto
- 4. Violão
- 5. Teatro
- 6. Ballet
- 7. Desenho
- 8. Projeto Coral Renascer

3.6.NA ÁREA DA AGRICULTURA

A Secretaria Municipal de Agricultura desempenha papel estratégico na promoção do desenvolvimento rural e no fortalecimento da atividade agrícola no município. Por meio da oferta de assistência técnica especializada e da implementação de programas de capacitação, busca-se aprimorar a produtividade e a qualidade da produção local, contribuindo para o crescimento sustentável do setor.

Além dessas ações, a Secretaria organiza feiras e eventos voltados à comercialização dos produtos regionais, com o objetivo de ampliar a visibilidade dos agricultores e fomentar oportunidades de negócios. A atuação da pasta também se estende à

formulação e execução de políticas de financiamento, facilitando o acesso ao crédito e ao suporte financeiro para pequenos e médios produtores.

Diante dos desafios contemporâneos, a Secretaria mantém atenção constante às questões de sustentabilidade, promovendo práticas agrícolas ambientalmente responsáveis que assegurem a produção de alimentos saudáveis e de qualidade para a população, em consonância com os princípios da preservação ambiental e da segurança alimentar. Neste contexto, a Sede Administrativa da referida Secretaria está situada na Avenida Guadalajara, nº 125, bairro Centro, no município de Pirai/RJ.

3.7.NA ÁREA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO

A Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação tem como atribuição promover a pesquisa científica e o desenvolvimento tecnológico no município, bem como coordenar o parque tecnológico vinculado à administração pública local. Com vistas ao fortalecimento da produção de conhecimento e à geração de soluções inovadoras, a Secretaria estabelece parcerias estratégicas com instituições de ensino superior e centros de pesquisa, criando um ambiente favorável à inovação.

Entre suas ações, destacam-se os incentivos destinados a estudantes e pesquisadores, com o objetivo de estimular a pesquisa aplicada e o desenvolvimento de tecnologias voltadas às demandas locais. A Secretaria também realiza seminários, congressos e encontros técnicos voltados à discussão de avanços científicos e à promoção da troca de experiências entre profissionais da área.

A educação em ciência e tecnologia, abrangendo desde o ensino básico até iniciativas voltadas à comunidade em geral, é considerada essencial para a formação de cidadãos críticos, informados e preparados para os desafios contemporâneos. Nesse sentido, a atuação da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação representa um vetor estratégico para o progresso econômico e social do município. Neste contexto, a Sede Administrativa da referida Secretaria está situada na Rua Comendador Sá, nº 96, no bairro Centro, no município de Pirai.

3.8.NA ÁREA DO MEIO AMBIENTE

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente exerce função estratégica na proteção dos recursos naturais e na promoção da sustentabilidade no município. Para o cumprimento de seus objetivos, desenvolve e implementa políticas públicas voltadas à conservação ambiental, à preservação de áreas verdes e à gestão adequada de resíduos sólidos. Entre suas ações, destaca-se a realização de campanhas de educação ambiental, com o propósito de sensibilizar e conscientizar a população quanto à importância da preservação do meio ambiente e ao uso responsável dos recursos naturais. Tais iniciativas visam fomentar uma

cultura de sustentabilidade e corresponsabilidade social.

Adicionalmente, a Secretaria atua em articulação com outras instituições públicas e privadas na execução de projetos voltados à recuperação de áreas degradadas e ao estímulo de práticas sustentáveis. A gestão ambiental é concebida como um compromisso coletivo, e, nesse sentido, a Secretaria busca promover o engajamento da comunidade em ações que contribuam simultaneamente para a proteção ambiental e para a melhoria da qualidade de vida da população. Neste contexto, a Sede Administrativa da referida Secretaria está situada no Parque Florestal Mata do Amador, no bairro Centro, no município de Pirai.

3.9.NA ÁREA DE OBRAS, URBANISMO E HABITAÇÃO

A Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação é responsável pela execução, supervisão e fiscalização das obras públicas no município, assegurando a infraestrutura adequada e a qualidade dos serviços disponibilizados à população. Entre suas atribuições, destacam-se a construção e manutenção de vias públicas, praças e demais equipamentos urbanos, bem como a implementação de projetos habitacionais voltados à melhoria das condições de moradia.

O planejamento urbano e o ordenamento territorial constituem atividades estratégicas desta Secretaria, com o objetivo de promover um desenvolvimento urbano sustentável, integrado e organizado. Nesse sentido, a pasta atua na formulação de políticas públicas que favoreçam a ocupação racional do espaço urbano e a valorização das áreas comunitárias.

Adicionalmente, a Secretaria desempenha papel relevante na promoção de políticas habitacionais, por meio da criação de programas que visam facilitar o acesso à moradia digna para a população em situação de vulnerabilidade. Ao participar de iniciativas de urbanização e de revitalização de áreas degradadas, contribui para a construção de um ambiente urbano mais justo, acessível e inclusivo, refletindo diretamente na melhoria da qualidade de vida dos munícipes. Neste contexto, a Sede Administrativa da referida Secretaria está situada na Rua Bulhões de Carvalho, nº 465, no bairro Casa Amarela, no município de Pirai/ RJ.

3.10.NA ÁREA DA ORDEM PÚBLICA E MOBILIDADE URBANA

A Secretaria Municipal de Ordem Pública e Mobilidade Urbana tem como finalidade assegurar a segurança e a ordem nas vias públicas, bem como promover a mobilidade urbana de forma sustentável e inclusiva. A gestão das políticas de segurança contempla a atuação das forças municipais e a implementação de programas voltados à prevenção e à redução da criminalidade, com o objetivo de garantir um ambiente seguro e protegido para todos os cidadãos. A articulação com a sociedade civil e instituições parceiras constitui elemento essencial para o fortalecimento da segurança comunitária e da coesão social.

No âmbito da mobilidade urbana, a Secretaria desenvolve e executa²⁹ estratégias voltadas à melhoria do tráfego e à facilitação do deslocamento de pedestres e ciclistas. O planejamento de sistemas de transporte público eficientes, acessíveis e integrados figura como prioridade, visando assegurar o direito de ir e vir com segurança, conforto e praticidade. Por meio dessas ações, a Secretaria contribui para a construção de uma cidade mais segura, funcional e socialmente integrada. Neste contexto, a Sede Administrativa da referida Secretaria está situada na Rua Dr. Luiz Garcia da Silveira, nº 77, apt. 101, no bairro Centro, no município de Pirai/ RJ.

3.11.NA ÁREA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico tem como finalidade promover o crescimento econômico sustentável e a geração de empregos no âmbito do município. Para tanto, desenvolve e implementa programas de incentivo à instalação e expansão de novos empreendimentos, com vistas à atração de investimentos e ao fortalecimento da economia local.

Entre suas estratégias, destaca-se a oferta de ações de capacitação voltadas à empreendedoras, visando ao desenvolvimento de competências técnicas e gerenciais que possibilitem a condução eficiente e sustentável de seus negócios. Além disso, a Secretaria realiza eventos empresariais e feiras comerciais com o objetivo de aproximar produtores locais de consumidores, fomentando a valorização dos produtos e serviços regionais.

Adotando uma abordagem pautada no desenvolvimento inclusivo, a secretaria de Desenvolvimento Econômico atua na construção de um ambiente propício ao empreendedorismo, contribuindo de forma direta para o aprimoramento das condições socioeconômicas e para a elevação da qualidade de vida da população. Neste contexto, a Sede Administrativa da referida Secretaria está localizada na Rua 15 de Novembro, nº 282, bairro Centro, no município de Pirai, Estado do Rio de Janeiro.

4. OBJETIVO GERAL

Implantar o Plano Municipal de Pessoas com Deficiência com vistas à ampliação do acesso e à qualificação dos serviços destinados a essa população no âmbito municipal, promovendo a equidade, a inclusão social, a proteção integral, a atenção à saúde e a prevenção de agravos, de modo a assegurar o pleno exercício de direitos e a melhoria das condições de vida das pessoas com deficiência.

4.1.OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Garantir em âmbito municipal a defesa dos direitos das pessoas com deficiência, por todos os meios legais que se fizerem necessários;

- Garantir e encaminhar propostas e demandas junto aos órgãos municipais, bem como assessorar e acompanhar a implementação de políticas públicas de interesse das pessoas com deficiência do município;
- Promover e apoiar junto aos órgãos municipais de diversas políticas públicas atividades que contribuam para a efetiva inclusão cultural, econômica, social e política das pessoas com deficiência, garantindo a representação dessas pessoas nas áreas da saúde, assistência social, habitação, transporte, educação e outras;
- Garantir o acompanhamento e o monitoramento do Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Pirai/ RJ e garantir o monitoramento do mesmo;
- Coordenar e articular com os diversos órgãos do município para o desenvolvimento de ações específicas nas respectivas áreas de atuação;
- Garantir o acesso e a permanência da pessoa com deficiência a uma educação que favoreça o seu pleno desenvolvimento e sua inclusão social;
- Fortalecer a política de proteção social no que tange às pessoas com deficiência;
- Promover a participação de entidades municipais se houver representativas nas discussões de acompanhamento e aperfeiçoamento das ações contempladas no Plano;
- Promover a inclusão produtiva das pessoas com deficiência, por meio de ações de iniciação, qualificação e acesso ao mercado de trabalho formal ou apoiado, de geração de renda e de empreendedorismo, estimulando a sua autonomia;
- Implementar a acessibilidade para as pessoas com deficiência, por meio da remoção de barreiras arquitetônicas e urbanísticas, de comunicação e de informação, assegurando a utilização de tecnologias assistivas, equipamentos e serviços que favoreçam a sua autonomia e inclusão social;
- Promover ações que assegurem o respeito pelos direitos e pela dignidade das pessoas com deficiência, fomentando o imaginário coletivo e individual para o conhecimento das capacidades e contribuições das pessoas com deficiência;
- Fomentar atitudes receptivas em relação aos direitos da pessoa com deficiência,³¹ promover percepção positivas e maior consciência social;
- Promover o reconhecimento das habilidades e potencialidades e de suas contribuições ao mercado de trabalho;
- Promover acessibilidade para pessoas com deficiência no turismo local, o qual deverá ser incentivado;
- Incentivar a iniciação de práticas esportivas para pessoas com deficiência;
- Disseminar informações que facilite o processo de mudança, sendo utilizada para combater preconceitos, neutralizar estigmas e fortalecer o poder conferido do cidadão para agir de forma consciente sobre as questões da deficiência;
- Promover, proteger e assegurar o exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência e o respeito pela sua dignidade.

5. PRESSUPOSTOS LEGAIS

A dignidade da pessoa humana constitui princípio fundamental da República Federativa do Brasil, conforme estabelecido em sua Constituição. O conhecimento dos direitos assegurados às pessoas com deficiência representa etapa essencial para sua efetivação e respeito no âmbito social e institucional. Com base nesse entendimento, busca-se ampliar a disseminação de informações junto à sociedade acerca das legislações brasileiras que tratam da temática, reconhecendo que é por meio do acesso ao conhecimento que os cidadãos se tornam aptos a reivindicar a aplicação plena e eficaz das normas jurídicas vigentes.

O Brasil tem avançado significativamente, nos últimos anos, na consolidação dos direitos das pessoas com deficiência. Em 2008, o país ratificou, com status de emenda constitucional, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, adotada pelas Nações Unidas, bem como seu Protocolo Facultativo, utilizando pela primeira vez o §3º do artigo 5º da Constituição Federal (BRASIL, 2024). Essa ratificação conferiu à Convenção força normativa equivalente à constitucional, representando, na prática, a incorporação de um capítulo específico voltado à proteção e promoção dos direitos das pessoas com deficiência. Trata-se do primeiro tratado internacional recepcionado pelo ordenamento jurídico brasileiro com tal prerrogativa.

Ao conferir esse status à Convenção, o Estado brasileiro assumiu,

perante a comunidade internacional e no âmbito interno, o compromisso de eliminar todas as barreiras — sejam elas atitudinais ou ambientais — que restrinjam a participação plena e efetiva das pessoas com deficiência na sociedade, em condições de igualdade com os demais cidadãos. A Declaração Universal dos Direitos Humanos, proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1948, constitui-se, juntamente com convenções e tratados internacionais subsequentes, em instrumento fundamental para a garantia dos direitos humanos de todos os cidadãos. Tal declaração representa a fase inaugural da proteção internacional dos direitos humanos, caracterizando-se por sua abordagem ampla, genérica e abstrata, voltada à afirmação universal dos princípios de dignidade, liberdade e igualdade entre os indivíduos. (BRASIL, 2009)

No contexto brasileiro, diversas políticas públicas foram desenvolvidas com o objetivo de promover os direitos das pessoas com deficiência, sendo fortemente influenciadas por importantes instrumentos internacionais. Entre os documentos que contribuíram para a formulação dessas políticas, destacam-se: a Declaração dos Direitos das Pessoas Deficientes (ONU, 1975); a Declaração Mundial sobre Educação para Todos (ONU, 1990); a Declaração de Salamanca (1994); a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas com Deficiência (2001); a Declaração Internacional de Montreal sobre Inclusão (2001); e, especialmente, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (2006), que consolidou princípios fundamentais de inclusão, acessibilidade e igualdade de oportunidades no cenário global e nacional (ONU, 2006).

As normativas internacionais têm exercido influência significativa sobre os debates contemporâneos em diversas áreas, incluindo os movimentos sociais e acadêmicos, contribuindo para a formulação de políticas públicas voltadas à eliminação de barreiras que dificultam a participação plena das pessoas com deficiência. Tais políticas refletem a evolução dos valores e conceitos relacionados à deficiência ao longo do tempo, promovendo uma abordagem mais inclusiva e respeitosa. No contexto brasileiro, observa-se historicamente a utilização de diferentes terminologias para se referir às pessoas com deficiência, como o termo “inválido”, posteriormente substituído, na segunda metade do século XX, por “incapacitado”. Enquanto o primeiro remete à ideia de inutilidade social, o segundo sugere alguma capacidade funcional, embora ambos carregassem conotações pejorativas. Essas denominações, embora aceitas pela sociedade à época, não necessariamente refletiam a percepção ou a vivência das próprias pessoas com deficiência.

Entre as décadas de 1960 e 1980, o termo “deficiente” foi equivocadamente utilizado como antônimo de “eficiente”, refletindo uma concepção reducionista e excludente da condição das pessoas com deficiência. A partir da década de 1980, passou-se a adotar a expressão “pessoa portadora de deficiência”, como se a deficiência fosse algo externo e agregado ao indivíduo. No entanto, essa terminologia foi amplamente criticada, uma vez que a deficiência constitui parte integrante da pessoa, sendo inata ou adquirida, e não passível de ser

“portada” ou descartada. Apesar dos avanços conceituais e normativos, a Constituição Federal de 1988 — norma jurídica suprema que organiza e rege o funcionamento do Estado brasileiro e assegura os direitos e deveres dos cidadãos — ainda mantém, em seu artigo 23, inciso II, a utilização do termo “portador”, evidenciando a necessidade de atualização terminológica em conformidade com os princípios contemporâneos de inclusão e respeito à diversidade humana.

(...) Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público; II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência; () (BRASIL, 2024)

Após a promulgação da Constituição Federal, especialmente a partir da década de 1990, o Brasil registrou avanços significativos na consolidação dos direitos das pessoas com deficiência. Nesse contexto, destaca-se a aprovação da Lei nº 7.853, 24 de novembro de 1989, que estabeleceu diretrizes para o apoio à integração social das denominadas “pessoas portadoras de deficiência”. A referida legislação instituiu a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência (CORDE), regulamentou a tutela jurisdicional dos interesses coletivos desse segmento populacional e disciplinou a atuação do Ministério Público, inclusive com a tipificação de crimes específicos contra pessoas com deficiência. Ademais, no final da década de 1990, foi criado o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Com Deficiência (CONADE), consolidando a estrutura institucional voltada à promoção e defesa dos direitos dessa população.

O Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CONADE) é um órgão superior de deliberação colegiada, instituído com a finalidade de acompanhar e avaliar a implementação da Política Nacional de Inclusão da Pessoa com Deficiência, bem como das políticas setoriais voltadas à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, esporte, lazer e planejamento urbano direcionadas a esse segmento da população. Nesse mesmo período, passaram a ser utilizados os termos “pessoas com necessidades especiais” e “pessoas com necessidades educacionais especiais”, os quais foram objeto de críticas por apresentarem caráter excessivamente subjetivo. Tal terminologia, por sua natureza abrangente, poderia ser aplicada a qualquer indivíduo, não refletindo com precisão as especificidades da condição de pessoa com deficiência e, portanto, comprometendo a efetividade das políticas voltadas à sua inclusão.

A Lei Federal nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, instituiu o atendimento prioritário às pessoas com deficiência, aos idosos com idade igual ou superior a 60 anos, às gestantes, lactantes, pessoas acompanhadas de crianças de colo e aos indivíduos com

obesidade, reconhecendo a necessidade de garantir condições adequadas de acesso a serviços essenciais. Complementarmente, a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, representou um avanço ao estabelecer normas gerais e critérios básicos voltados à promoção da acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, tendo ambas as legislações sido posteriormente regulamentadas.

A terminologia “pessoa com deficiência” passou a ser oficialmente adotada após a realização da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, sendo reconhecida, até os dias atuais, como a mais adequada para designar esse segmento populacional. Tal expressão está associada ao conceito de empoderamento, na medida em que valoriza a autonomia individual, o direito à tomada de decisões e o protagonismo na condução da própria vida. A deficiência, nesse contexto, é compreendida como um atributo da pessoa — uma entre diversas características que compõem sua identidade — e não como fator definidor de sua capacidade ou valor social.

A expressão “pessoa com deficiência” é atualmente reconhecida como a terminologia adequada para referir-se a esse segmento da população, conforme os princípios de respeito, inclusão e dignidade humana. Tal denominação prioriza a centralidade do indivíduo, evitando que sua condição seja reduzida à limitação funcional. Além disso, contribui para a superação de rótulos e expressões pejorativas, respeita o direito de cada pessoa de ser nomeada de forma positiva, e reflete o compromisso da sociedade com a promoção da igualdade. Ao reconhecer a existência de diferenças, essa terminologia também favorece a compreensão de que, em determinadas circunstâncias, é necessário adotar medidas diferenciadas para garantir equidade e assegurar o pleno exercício de direitos.

A deficiência constitui uma condição existencial inerente à pessoa, não se tratando de um objeto ou atributo externo que possa ser portado ou descartado. A utilização do termo “portador” transmite equivocadamente a ideia de que a deficiência é uma marca predominante ou acessória, o que não condiz com os princípios contemporâneos de respeito à dignidade humana. Nesse sentido, a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 — conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência — consagrou oficialmente a expressão “pessoa com deficiência” como terminologia apropriada, por reconhecer a deficiência como uma das múltiplas dimensões da identidade humana. No entanto, ainda é comum que parte da sociedade, especialmente aqueles que não atuam diretamente na área da deficiência ou não possuem familiaridade com a temática da inclusão e da cidadania, utilizem expressões inadequadas como “portador de deficiência” ou “portador de necessidades especiais”, as quais não refletem os avanços conceituais e legais alcançados na promoção dos direitos das pessoas com deficiência.

Frequentemente, não se reconhece que o uso inadequado de determinadas terminologias pode contribuir para a perpetuação da segregação e da exclusão

social. É importante esclarecer que o termo “portadores” sugere a ideia de algo que se carrega temporariamente, como um objeto ou condição que pode ser abandonado ou deixado para trás, a exemplo de portar um documento, um talão de cheques ou mesmo uma enfermidade. Tal concepção não se aplica à deficiência, que, na maioria dos casos, constitui uma condição permanente e inseparável da identidade da pessoa. Ademais, ao se utilizar a expressão “portador de deficiência”, observa-se uma tendência de reduzir o indivíduo à sua limitação, obscurecendo sua condição humana e integralidade, o que reforça estigmas e compromete os princípios de respeito, inclusão e dignidade.

Até a década de 1980, era comum na sociedade brasileira o uso de termos como “aleijado”, “defeituoso”, “incapacitado” e “inválido” para se referir às pessoas com deficiência, refletindo uma visão estigmatizante e excludente. A partir de 1981, influenciada pelo Ano Internacional e pela Década das Pessoas Deficientes, instituída pela Organização das Nações Unidas, passou-se a adotar a expressão “deficientes”. Em meados da mesma década, surgiram as denominações “pessoa portadora de deficiência” e “portadores de deficiência”, que prevaleceram por algum tempo. Contudo, por volta da metade da década de 1990, consolidou-se o uso da terminologia “pessoa com deficiência”, atualmente reconhecida como a forma mais adequada e respeitosa, alinhada aos princípios de inclusão, dignidade e valorização da diversidade humana.

A principal distinção entre a terminologia atualmente adotada e as anteriores reside na valorização da pessoa em sua integralidade, colocando-a à frente de sua condição de deficiência. Independentemente de suas limitações físicas, sensoriais ou intelectuais, o indivíduo é reconhecido e respeitado como sujeito de direitos. Em determinado período histórico, acreditava-se ser adequado o uso do termo “especiais” e suas derivações, como “pessoas com necessidades especiais”; no entanto, tais expressões foram posteriormente criticadas por não refletirem com precisão as especificidades da deficiência, além de promoverem generalizações que dificultam a efetiva inclusão. A linguagem, enquanto instrumento de comunicação e representação social, desempenha papel fundamental na construção de uma sociedade verdadeiramente inclusiva. Por meio dela, expressam-se, consciente ou inconscientemente, atitudes de respeito ou discriminação. Assim, é essencial reafirmar que, antes de qualquer condição, a pessoa com deficiência é, acima de tudo, PESSOA.

No âmbito da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, promovida pela Organização das Nações Unidas em 2008, o princípio da igualdade de condições permeia todos os seus dispositivos, sendo reiteradamente afirmado como fundamento essencial para a efetivação dos direitos humanos das pessoas com deficiência. A Convenção estabelece que somente em uma sociedade que assegure condições equitativas e equiparadas será possível garantir o pleno exercício desses direitos.

Esse instrumento internacional também definiu os princípios gerais que serviram de base para a reflexão e a formulação das legislações específicas sobre os direitos

das pessoas com deficiência, posteriormente adotadas no Brasil. Os oito princípios fundamentais promulgados pela ONU são:

1. Respeito pela dignidade inerente, pela autonomia individual, incluindo a liberdade de fazer escolhas e pela independência das pessoas;
2. Não discriminação;
3. Participação plena e efetiva e inclusão na sociedade;
4. Respeito pela diferença e pela aceitação das pessoas com deficiência como parte da diversidade humana e da humanidade;
5. Igualdade de oportunidades;
6. Acessibilidade;
7. Igualdade entre homens e mulheres;
8. Respeito pelo desenvolvimento das capacidades das crianças com deficiência e pelo direito dessas crianças à preservação de sua identidade.

A compreensão das pessoas com deficiência nas sociedades primitivas variava significativamente, oscilando entre a veneração e a marginalização extrema. Enquanto algumas culturas atribuíam a essas pessoas uma sensibilidade mística ou as protegiam com o intuito de obter favores divinos, outras as excluía das atividades sociais ou, em casos mais severos, recorriam à sua eliminação física. Durante a Idade Média, tornou-se comum a criação de casas de assistência, geralmente mantidas por senhores feudais, nas quais as pessoas com deficiência eram recolhidas e submetidas a cuidados, ainda que em condições de segregação. Com o passar do tempo, consolidou-se a percepção de que tais indivíduos deveriam ser inseridos em atividades produtivas. No período do Renascimento, esse entendimento se traduziu na elaboração de instrumentos e artefatos destinados a facilitar sua mobilidade e participação no trabalho, marcando um avanço na busca por maior funcionalidade e inclusão social.

A partir da segunda metade do século XX, observam-se mudanças significativas nas concepções sociais e nas iniciativas voltadas à inserção das pessoas com deficiência. Além da promulgação de importantes documentos pela Organização das Nações Unidas e por outras convenções internacionais e regionais, verificou-se uma crescente pressão internacional para que os Estados adotassem novas perspectivas, superando práticas assistencialistas e reconhecendo os direitos fundamentais desse grupo populacional. Nesse cenário, foram gradualmente consolidados os fundamentos filosóficos que sustentam o paradigma da inclusão, o qual, em linhas gerais, propõe que a sociedade deve se estruturar de modo a garantir a participação plena e efetiva de todos os indivíduos, mediante a oferta de condições adequadas e equitativas.³⁷

Os fóruns e instrumentos normativos internacionais desempenharam papel decisivo nesse processo, impulsionando a elaboração de legislações que transferiram, de forma progressiva, das instituições especializadas para o Estado, a responsabilidade pela promoção da inclusão social das pessoas com deficiência. As conquistas asseguradas pela legislação brasileira, bem como as iniciativas voltadas à sua implementação, indiscutivelmente representaram avanços significativos na promoção da participação ativa das pessoas com deficiência nas diversas esferas sociais.

Contudo, observa-se que inúmeros serviços permanecem em condições precárias, enquanto diversos direitos, embora formalmente reconhecidos, ainda não são plenamente efetivados. As barreiras à inclusão não decorrem apenas da natureza gradual e processual das conquistas ou das complexidades burocráticas envolvidas, mas também se encontram profundamente enraizadas nas concepções estigmatizantes historicamente construídas. Trata-se, portanto, de um momento que exige não apenas o reconhecimento e a celebração dos avanços alcançados, mas também o contínuo empenho na formulação de propostas e na reivindicação de medidas concretas que assegurem a efetivação dos direitos já legitimados.

Por fim, é relevante destacar que a pessoa com deficiência não deve apenas reivindicar seus direitos, mas também reconhecer e aproveitar as oportunidades que lhe são oferecidas, assumindo com responsabilidade o papel de protagonista de sua própria trajetória. O exercício da cidadania plena implica não apenas na busca por garantias legais, mas também na participação ativa e consciente na construção de uma vida digna, autônoma e integrada à sociedade.

6. DIRETRIZES

As diretrizes fundamentais voltadas à promoção dos direitos das pessoas com deficiência compreendem os seguintes eixos:

1. O enfrentamento ao capacitismo, ao preconceito e à violência direcionada às pessoas com deficiência;
2. O reconhecimento da participação ativa e do protagonismo das pessoas com deficiência na sociedade;
3. A garantia de acesso pleno e equitativo aos produtos, serviços e equipamentos, tanto

públicos quanto privados;

4. A ampliação da inclusão nas diversas dimensões da vida social, por meio da redução de barreiras físicas, comunicacionais, atitudinais e sociais;
5. A adoção de medidas voltadas à prevenção das causas da deficiência;
6. A identificação precoce e adequada das condições de deficiência;
7. O reconhecimento da interseccionalidade como elemento constitutivo das identidades individuais e coletivas;
8. O respeito à diferença e à plena inclusão das pessoas com deficiência como expressão da diversidade humana no contexto nacional;
9. A articulação e o compartilhamento pactuado de ações e estratégias entre os entes federativos, organizações da sociedade civil e movimentos sociais;
10. A promoção da igualdade de oportunidades, com a implementação de adaptações razoáveis que assegurem o exercício pleno dos direitos das pessoas com deficiência.

39

7. INCLUSÃO SOCIAL

A trajetória histórica da participação das pessoas com deficiência passou por diferentes fases até alcançar o atual conceito de inclusão social. É amplamente reconhecido que, em períodos anteriores, essas pessoas eram frequentemente consideradas improdutivas, destituídas de função social, sendo comumente associadas a adjetivações pejorativas que reforçavam estigmas e preconceitos. Com o passar do tempo, iniciou-se um processo de integração social, ainda que marcado por práticas segregacionistas, como a institucionalização em estabelecimentos asilares. Nesses espaços, apenas os indivíduos que demonstravam capacidade de superar barreiras físicas, programáticas e atitudinais eram parcialmente incluídos, evidenciando uma inclusão seletiva e limitada.

A inclusão social das pessoas com deficiência configura-se como um conjunto de ações voltadas à sua plena integração na sociedade, mediante a garantia de igualdade de oportunidades e acesso aos recursos sociais. Tal perspectiva pode ser compreendida, também, como uma estratégia de controle social aplicada a grupos historicamente marginalizados, entre os quais se incluem pessoas com deficiência, pessoas negras, indígenas, homossexuais, travestis e transgêneros, com vistas à promoção da equidade e da justiça social.

Para que a inclusão social das pessoas com deficiência seja efetiva, é imprescindível a adoção de medidas que assegurem:

- A garantia de direitos específicos, tais como o acesso à educação, à saúde, à moradia, ao trabalho, à assistência social, entre outros serviços essenciais;
- A promoção da acessibilidade, compreendida como a condição que possibilita a superação de barreiras que limitam ou impedem a participação plena na vida em sociedade;
- A facilitação do acesso a tecnologias assistivas, fundamentais para a autonomia e a qualidade de vida;
- O estímulo à convivência e à interação entre pessoas com e sem deficiência, favorecendo a construção de uma sociedade inclusiva;

- A promoção de valores como empatia, respeito e reconhecimento da diversidade humana.

A legislação brasileira contempla diversas medidas voltadas à inclusão das pessoas com deficiência, entre as quais se destacam:

- A Constituição Federal de 1988, que assegura a igualdade de direitos e veda qualquer forma de discriminação, inclusive no âmbito das relações de trabalho e remuneração;
- A Lei nº 12.711, 29 de agosto de 2012, que estabelece a reserva de vagas em processos seletivos para instituições federais de ensino superior e técnico;
- A Lei nº 13.146, 06 de julho de 2015 — Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) — que consolida um amplo conjunto de direitos, abrangendo áreas como saúde, educação, moradia, trabalho, acessibilidade e participação social.

Diante desse arcabouço normativo, torna-se fundamental a formulação e a reformulação de políticas públicas eficazes, que garantam a plena inclusão das pessoas com deficiência, independentemente da natureza de sua condição. Somente por meio da implementação concreta desses direitos será possível assegurar a dignidade, a equidade e a efetivação dos objetivos para os quais tais normas foram instituídas. Um exemplo amplamente reconhecido de política de inclusão é a reserva de vagas para pessoas com deficiência, prevista na legislação brasileira. Trata-se da chamada Lei de Cotas, instituída pela Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que estabelece a obrigatoriedade de contratação de profissionais com deficiência pelas empresas, conforme o número total de empregados e a natureza das atividades desenvolvidas.

De acordo com essa norma, organizações que possuam mais de 100 funcionários devem destinar de 2% a 5% de seu quadro funcional a pessoas com deficiência. Embora promulgada na década de 1990, sua efetiva implementação ocorreu apenas anos mais tarde, após o desenvolvimento de mecanismos de fiscalização e a definição jurídica do conceito de deficiência. A proporção mínima exigida varia conforme o número de colaboradores da empresa:

- Até 200 empregados: mínimo de 2% de pessoas com deficiência;
- De 201 a 500 empregados: mínimo de 3%;
- De 501 a 1.000 empregados: mínimo de 4%;
- Acima de 1.001 empregados: mínimo de 5%.

Ressalta-se que essa exigência aplica-se ao conjunto da organização como um todo, independentemente da quantidade de filiais ou unidades operacionais.

8. ACESSIBILIDADE

A acessibilidade constitui um direito fundamental, equiparado aos demais direitos assegurados constitucionalmente, sendo especialmente garantido às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida. Trata-se da condição que possibilita o uso seguro, autônomo e igualitário dos espaços físicos, dos sistemas de transporte, da informação e da comunicação, promovendo a plena participação social. Em consonância com os instrumentos internacionais de proteção aos direitos humanos, a dignidade da pessoa humana - princípio basilar da República Federativa do Brasil - representa um valor essencial que consagra os direitos fundamentais inerentes à existência humana. Nesse contexto, a acessibilidade integra esse conjunto de direitos, com vistas à promoção da inclusão e da integração social das pessoas com deficiência.

Com o objetivo de assegurar o cumprimento desse princípio, o ordenamento jurídico brasileiro, por meio de normas constitucionais e infraconstitucionais, estabeleceu diretrizes específicas voltadas à efetivação da acessibilidade, reconhecendo-a como elemento indispensável à construção de uma sociedade justa, igualitária e democrática. A Constituição da República Federativa do Brasil estabelece, em seu artigo 244, que a legislação deverá dispor sobre a adaptação dos logradouros públicos, dos edifícios de uso coletivo e dos veículos de transporte coletivo atualmente existentes, com o objetivo de assegurar o acesso adequado às pessoas com deficiência, conforme previsto no artigo 227, § 2º. Este último dispositivo constitucional determina que a lei estabelecerá normas específicas para a construção de logradouros e edifícios públicos, bem como para a fabricação de veículos de transporte coletivo, de modo a garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência.

Ademais, os direitos das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida encontram respaldo em instrumentos internacionais, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos, bem como nas diretrizes da Organização das Nações Unidas (ONU), da

Organização Mundial da Saúde (OMS) e nas legislações vigentes em âmbito federal, estadual e municipal. Tais normativos reafirmam o compromisso com a promoção da igualdade, da dignidade humana e da inclusão plena desses cidadãos na sociedade.

Apesar dos avanços normativos e institucionais, ainda persistem inúmeros desafios para a efetivação plena da acessibilidade, o que torna indispensável o engajamento da sociedade na superação de barreiras e na erradicação de práticas discriminatórias. Para combater o preconceito e promover a igualdade de condições entre pessoas com deficiência e os demais cidadãos, é necessário implementar ações concretas, tais como a adaptação de espaços físicos, a adequação da linguagem, a incorporação de tecnologias assistivas e a inclusão no mercado de trabalho. Todas essas medidas estão diretamente relacionadas ao conceito de acessibilidade, cujo objetivo é assegurar às pessoas com deficiência a possibilidade de viver com autonomia e participar plenamente da vida social. Promover a acessibilidade significa garantir, em igualdade de oportunidades, o acesso ao meio físico, aos sistemas de transporte, à informação e à comunicação - inclusive às tecnologias da informação e comunicação - bem como aos serviços e instalações de uso público ou abertos ao público.

A Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, constitui o principal marco legal sobre acessibilidade no Brasil (BRASIL, 2000). Essa norma estabelece diretrizes e critérios para assegurar a acessibilidade em todos os ambientes, sejam eles públicos ou privados, físicos ou digitais. A acessibilidade é, portanto, elemento essencial para a inclusão social das pessoas com deficiência, permitindo-lhes o exercício pleno da cidadania e a participação ativa na sociedade, com independência e dignidade. Destaca-se, ainda, a acessibilidade digital, conceito que se refere à incorporação de recursos e tecnologias voltadas à melhoria da experiência de pessoas com deficiência na internet e em meios digitais, com vistas à ampliação do acesso à informação e aos serviços online.

Ao longo do tempo, o conceito de acessibilidade foi ampliado e atualmente compreende diferentes dimensões, entre as quais se destacam:

- **Acessibilidade arquitetônica:** refere-se à eliminação de obstáculos físicos e ambientais, por meio da instalação de rampas, elevadores, sinalizações táteis para pessoas com deficiência visual, banheiros adaptados, entre outros recursos que

garantem a mobilidade e o acesso aos espaços construídos.

- **Acessibilidade comunicacional:** abrange medidas como o uso do sistema braille, a adaptação de equipamentos tecnológicos, a presença de intérpretes da Língua Brasileira de Sinais (Libras) e a utilização de fontes ampliadas em textos, visando à inclusão de pessoas com deficiência visual, auditiva ou com outras limitações comunicacionais, tanto na comunicação interpessoal quanto na escrita e nos meios digitais.
- **Acessibilidade Metodológica:** Refere-se à adequação dos métodos e técnicas de trabalho, de modo a não promover distinções excludentes nem criar obstáculos à participação plena das pessoas com deficiência. Essa dimensão abrange aspectos como ergonomia, programas de capacitação, planos de carreira e sistemas de avaliação de desempenho, os quais devem ser estruturados com base em princípios de equidade e inclusão.
- **Acessibilidade Instrumental:** Relaciona-se ao ambiente de trabalho no que tange aos instrumentos e recursos utilizados na execução das atividades laborais. Compreende a disponibilização de materiais acessíveis, como mobiliário adaptado, canetas, ferramentas, computadores com recursos assistivos, impressoras e demais equipamentos necessários à realização das tarefas cotidianas.
- **Acessibilidade Programática:** Diz respeito às normas, diretrizes e políticas institucionais. Tais dispositivos devem ser elaborados com foco na inclusão e no reconhecimento do potencial de todos os colaboradores, evitando a incorporação de pressupostos limitantes ou de barreiras implícitas que comprometam a equidade no ambiente organizacional.
- **Acessibilidade Atitudinal:** Refere-se às posturas, comportamentos e atitudes dos membros da equipe em relação às pessoas com deficiência. Envolve o enfrentamento de estigmas, estereótipos e práticas excludentes, exigindo ações contínuas de sensibilização, formação e desenvolvimento de competências para a convivência com a diversidade. O fortalecimento dos vínculos interpessoais, o incentivo à cooperação e a valorização de todos como sujeitos de talento e potencial são elementos essenciais

dessa dimensão.

- **Acessibilidade Digital:** Visa à eliminação de barreiras no acesso a conteúdos e serviços disponibilizados em ambientes virtuais, como sites, aplicativos e documentos digitais. Essa forma de acessibilidade assegura a utilização de tecnologias assistivas e a navegação autônoma, promovendo a inclusão digital das pessoas com deficiência.

9. RESPEITO PELA DIGNIDADE E AUTONOMIA INDIVIDUAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

A legislação aplicável às pessoas com deficiência reconhece, de forma inequívoca, o direito igualitário de todos os indivíduos à convivência comunitária, assegurando-lhes plena liberdade de escolha. A dignidade da pessoa com deficiência constitui um direito fundamental, expressamente previsto na Constituição Federal, na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, ratificada pelo Brasil com status de emenda constitucional, e na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).

Nos termos desses instrumentos normativos, é garantido à pessoa com deficiência o direito à proteção contra qualquer forma de discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão ou tratamento desumano e degradante, reafirmando o compromisso do Estado brasileiro com a promoção da igualdade, da justiça social e da inclusão plena. Além disso, o Estado, a família, a comunidade escolar e a sociedade em geral possuem o dever constitucional e ético de assegurar às pessoas com deficiência o pleno exercício de seus direitos fundamentais, tais como educação, saúde, trabalho, lazer, previdência social, entre outros. A acessibilidade, nesse contexto, configura-se como um direito essencial, cuja finalidade é garantir às pessoas com deficiência a possibilidade de viver com autonomia e exercer plenamente sua cidadania e participação social.

Compete ao poder público, em todas as suas esferas, zelar pela dignidade da pessoa com deficiência ao longo de toda a sua vida. Em situações de risco, emergência ou estado de calamidade pública, essas pessoas devem ser reconhecidas como grupo vulnerável, exigindo a adoção de medidas específicas de proteção e segurança por parte das autoridades competentes. A dignidade humana, por sua vez, constitui valor fundamental que, ao

longo da evolução histórica do pensamento jurídico, foi elevado à condição de princípio constitucional. Seja por sua positivação expressa, seja por sua consagração como mandamento jurídico implícito, a dignidade humana serve como fundamento normativo e justificação moral para a proteção dos direitos fundamentais.

A Constituição Federal de 1988 consagra, em seu artigo 1º, inciso III, a dignidade da pessoa humana como um dos pilares da República Federativa do Brasil e, por consequência, do Estado Democrático de Direito:

“A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: (...) III – a dignidade da pessoa humana.”

Com base nesse preceito constitucional, o Estado reconhece o valor intrínseco do ser humano como sujeito livre e autônomo, estendendo esse princípio à proteção dos direitos individuais, econômicos, sociais e culturais. A ideia de dignidade humana, portanto, é profunda e abrangente, remetendo aos direitos mais elementares da existência. A conquista da autonomia por parte da pessoa com deficiência visual, por exemplo, envolve a superação dos impactos e limitações decorrentes da deficiência. Outro fator relevante para o desenvolvimento da autonomia é o convívio social, que permite a construção de experiências compartilhadas e trajetórias de vida com pontos de convergência. A autonomia é um processo singular, inerente a todo ser humano. Contudo, como ser relacional, o indivíduo constrói sua identidade por meio das interações sociais, conforme a teoria do amadurecimento de Donald Winnicott.

Todas as pessoas possuem necessidades de cuidado, que variam conforme a diversidade humana. Para as pessoas com deficiência, o cuidado representa um campo de proteção social, especialmente diante de um histórico marcado por discriminação e exclusão capacitista. A valorização contemporânea da produtividade e do conhecimento técnico, por vezes, contribui para a segregação desse grupo, reforçando uma expectativa social pautada na dicotomia entre autonomia e cuidado. Nessa lógica, a pessoa com deficiência é considerada autônoma apenas quando demonstra independência plena, o que pode restringir o

reconhecimento de sua capacidade de autodeterminação.

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015), sancionada em 2015, promoveu alterações significativas nas prerrogativas legais relativas à capacidade civil e aos processos de curatela. Com essa mudança, as pessoas com deficiência intelectual deixaram de ser consideradas absolutamente incapazes, passando a ter reconhecida a plenitude de sua capacidade civil, excetuando-se apenas questões patrimoniais e financeiras submetidas à curatela. Isso significa que, independentemente da diversidade cognitiva, essas pessoas têm direito ao casamento, à convivência comunitária, à tomada de decisões sobre questões reprodutivas e ao exercício pleno de sua cidadania. Qualquer posicionamento contrário configura violação de direitos.

A LBI também introduziu a figura da tomada de decisão apoiada, mecanismo pelo qual a pessoa com deficiência pode indicar até duas pessoas de sua confiança para auxiliá-la na tomada de decisões relativas à vida civil. Esse apoio deve ser prestado com base na manifestação da vontade da pessoa com deficiência, respeitando seus interesses e limites previamente estabelecidos. Compreender o cuidado como um direito implica superar modelos individualistas e reconhecer o cuidado como responsabilidade coletiva. A sociedade, em sua totalidade, compartilha o dever de garantir a efetivação dos direitos das pessoas com deficiência, inclusive no que se refere às necessidades de apoio para o exercício da tomada de decisão, fundamentada na interdependência e no respeito à dignidade humana.

10. EIXOS E METAS

O Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Pirai/ RJ tem como referência o Plano Nacional da Pessoa com Deficiência – Novo Viver Sem Limite –, adotando como base os princípios, diretrizes e ações nele estabelecidos. A partir dessa fundamentação, o plano municipal está estruturado em quatro eixos estratégicos:

- I. Gestão e participação social;
- II. Enfrentamento ao capacitismo e à violência;
- III. Acessibilidade e tecnologia assistiva;
- IV. Promoção dos direitos à educação, à assistência social, à saúde e aos demais direitos

econômicos, sociais, culturais e ambientais.

Apresenta-se, a seguir, o resumo dos eixos estratégicos de atuação que compõem o Plano de Ação a ser implementado durante o período de vigência do Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

EIXOS	DESCRIÇÃO
1. Gestão e Participação Social	Aprimorar a gestão pública para garantir plena participação e exercício da cidadania das pessoas com deficiência
2. Enfrentamento ao capacitismo e à violência	Enfrentar a violência contra pessoas com deficiência e o capacitismo
3. Acessibilidade e Tecnologia Assistiva	Promover a Acessibilidade Universal e o acesso a Tecnologias Assistivas
4. Promoção do direito à educação, à assistência social, à saúde, e aos demais direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais.	Fomentar o acesso das pessoas com deficiência a direitos econômicos, sociais, culturais, ambientais e outros.

3. PLANO DE AÇÃO

I. GESTÃO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL: Estratégias para manter e aprimorar o controle social assegurada à participação da pessoa com deficiência.								
Nº	Ação	Metas	Responsável	Período				
				2025/ 2026	2027/ 2028	2029/ 2030	2031/ 2032	2033/ 2035
1.	Promover Capacitação permanente dos Membros do Conselho Municipal para aprimoramento do controle social	No mínimo de um (01) programa de apoio técnico anual	SMAS	x	x	x	x	x
2.	Incentivar a participação das pessoas com deficiência nos Conselhos Municipais existentes no Município de Pirai/ RJ	No mínimo de uma (01) pessoa com deficiência por Conselho Municipal	SMAS SMS SME	x	x	x	x	x
3.	Promover a participação da pessoa com deficiência nas reuniões, encontros temáticos e/ou Conferência dos Conselhos Municipal das diversas Políticas Municipal.	Garantia de acessibilidade para devida participação	SMAS SME SMS	x	x	x	x	X
4.	Organizar e promover o fácil acesso a uma escuta especializada diretamente ligada a assistente social, saúde e educação do Município com fluxo definido de atendimento e encaminhamento.	Realizar o atendimento e a escuta especializada individual e prioritário nas demandas	SMAS SMS SME		x	x	x	X
5.	Promover formação continuada para os Profissionais da Educação	Realizar formações mensais para AECs e Professores e Sala de Recurso	SME	x	x	x	x	X
		Realizar Reuniões anuais para os demais profissionais da educação	SME	x	x	x	x	X
6.	Formalizar propostas de currículo escolar adaptado para o atendimento de públicos específicos	Contemplar públicos específicos	SME	x	x	x	x	X
7.	Implementar os Programas Internos Orientados nas escolas da rede	Implementar o desenvolvimento dos Programas em 10% das escolas da rede municipal com progressão contínua.	SME	x	x	x	x	X
II. ENFRENTAMENTO AO CAPACITISMO: Acesso das pessoas com deficiência para a construção de Políticas Públicas								
Nº	Ação	Metas	Responsável	Período				
				2025/ 2026	2027/ 2028	2029/ 2030	2031/ 2032	2033/ 2035
1.	Incluir pessoas com deficiência nos diversos Conselhos de Políticas Públicas do Município de Pirai/ RJ Ex: Saúde, Educação, Assistência Social, Idoso, etc.	No mínimo de 1 (uma) pessoa com Deficiência por conselho municipal	CMAS CMS CME CMPDPI COMSEA CMDCA CMDPD	x	x	x	x	x
2.	Instituir política de capacitação permanente aos membros do Conselho Municipal para que haja uma participação ativa de seus membros em todos os assuntos relacionado ao Conselho	Conselhos Municipal conforme cada segmento	SMAS	x	x	x	x	x

3.	Encaminhar Protocolo de atendimento e também de encaminhamento de denúncias de violações de direitos de pessoas com deficiência	1 (um) documento como protocolo municipal	Ouvidoria e demais setores da Prefeitura Municipal de Pirai	x	x	x	x	x
4.	Realizar campanha no Disque Direitos Humanos (Disque 100) para denúncias de Capacitismo (Fomentar a criação de um canal de Denuncias Municipais contra Capacitismo dentro do Portal de Pirai.)	1 (uma) campanha por ano (Criação de Canal virtual)	SMAS SMS	x	x	x	x	x
5.	Desenvolver formação contínua do Conselho Tutelar na temática da Promoção de Direitos da Criança e do Adolescente com Deficiência	5 (cinco) Conselheiros Tutelares	SMG	x	x	x	x	x
6.	Conscientizar a população sobre a percepção da deficiência e promover a adoção de práticas anti capacitistas no dia a dia	1 (uma) campanha de nível municipal	SMAS SMS SME	x	x	x	x	x
7.	Incluir a temática da diversidade e deficiência nos currículos escolares e treinamentos dos profissionais	1 (uma) temática por currículos escolares	SME	x	x	x	x	x

III. ACESSIBILIDADE E TECNOLOGIA ASSISTIVA									
Nº	Ação	Metas	Responsável	Período					
				2025/ 2026	2027/ 2028	2029/ 2030	2031/ 2032	2033/ 2035	
1.	Adaptar locais públicos de acordo com as normas da ABNT proporcionando acessibilidade das pessoas com deficiência a diversos locais no Município	Conforme necessidade	SMSP SMO	x	x				
2.	Proporcionar condições para que os alunos tenham instrumentos adequados a sua dificuldade ou sua deficiência.	Diminuir a dificuldade de aprendizado	SME	x	x	X	x	x	

3.	Apoiar iniciativas que visam o desenvolvimento de instrumentos que permitam que pessoas com deficiência tenham maior participação na sociedade	Conforme necessidade	SME SMS SMAS SMEsporte SMCEC SMCTI	x	x	X	x	x	
4.	Adquirir ônibus de transporte escolar acessíveis, conforme necessidade, inclusive com elevador	Conforme a necessidade	SMOPMU		x	X	x	x	
5.	Fornecer dispositivos e equipamentos de tecnologia assistiva para o atendimento da população em todos os órgãos públicos	Conforme necessidade	SMCTI	x	x	X	x	x	
6.	Instalar pisos táteis em espaços públicos, para auxiliar na locomoção de pessoas com deficiência visual.	Conforme necessidade	SMSP SMOUH SMOPMU	x	x	X	x	x	
7.	Criar rampas de acesso em todas as esquinas	Conforme necessidade	SMSP SMOUH SMOPMU	x	x	X	x	x	

8.	Apoiar projetos de ruas, prédios e loteamentos que facilitem a mobilidade.	Conforme necessidade	SMSP SMOUH SMOPMU	x	x	X	x	x	
9.	Assegurar acessibilidade física e comunicacional em todos os equipamentos da rede socioassistencial, incluindo CRAS e seus pontos de atendimento, CREAS, Centro de Convivência do Idoso, Setor do Cadastro Único e Unidade de Acolhimento.	Garantir que a pessoa com Deficiência tenha acessibilidade em todos os espaços físicos da rede socioassistencial	SMAS	x	x	x	x	x	
10.	Assegurar acessibilidade no atendimento à saúde	Adequar 100% das Unidades de Saúde em termos arquitetônicos, comunicacionais e atitudinais até 2030	SMS	x	x	x	x	x	
		Realizar capacitação anual de profissionais da saúde sobre Atendimento humanizado e direitos das Pessoas com Deficiência	SMS	x	x	x	x	x	

11.	Fortalecer a acessibilidade Tecnológica e o avanço da inovação assistiva no Município.	Ampliar a acessibilidade digital em todos os espaços e serviços da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (SMCTI), garantindo infraestrutura inclusiva, tecnologias assistivas e suporte adequado aos usuários com deficiência.	SMCTI		x	x	x	x	
		Desenvolver e implementar soluções de inovações assistiva, em parceria com instituições de ensino, empresas e startups, promovendo pesquisa aplicada e desenvolvimento de ferramentas acessíveis.	SMCTI		x	x	x	x	
		Expandir programas de capacitação voltados à inclusão digital de pessoas com deficiência, assegurando conteúdos adaptados, metodologias inclusivas e oferta contínua de formação.	SMCTI	x	x	x	x	x	

		Criar centros de referência em acessibilidade tecnológica, integrando atendimento, pesquisa, formação e desenvolvimento de soluções assistivas.	SMCTI	x	x	x	x	x
		Modernizar equipamentos e ambientes tecnológico, incorporando padrões atualizados de acessibilidade arquitetônica, comunicacional e digital.	SMCTI	x	x	x	x	x
		Promover políticas públicas municipais de inclusão tecnológica, consolidando ações permanentes que garantam equidade no acesso e no uso das tecnologias.	SMCTI	x	x	x	x	x
12.	Organizar materiais acessíveis em diferentes formatos (podcasts, videocasts, cartilhas etc) para disponibilizar às escolas.	Elaborar pelo menos 10 materiais com conteúdos técnicos específicos da área, em formatos variados	SME	x	x	x	x	x

57

13.	Implantar e regulamentar serviço de transporte individual acessível (táxi adaptado) para atendimento de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida no Município de Pirai, garantindo deslocamento seguro e autônomo para acesso a serviços públicos, atividades sociais, culturais, educacionais e de saúde.	Regulamentar o serviço municipal de táxi adaptado por meio de instrumento normativo próprio.	SOPMU	x	x	x	x	x
		Disponibilizar gradativamente veículos adaptados, conforme demanda identificada e capacidade operacional do Município.						
		Garantir que os condutores recebam capacitação específica em atendimento inclusivo e mobilidade assistida.						
		Divulgar amplamente o serviço e suas formas de acesso à população						

58

14.	Instituir procedimento obrigatório de avaliação técnica prévia de acessibilidade para eventos festivos, culturais, esportivos e institucionais organizados ou apoiados pelo Município, assegurando condições adequadas de participação das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.	Elaborar protocolo municipal de avaliação de acessibilidade para eventos públicos.	SMCEC	x	x	x	x	x
		Garantir que 100% dos eventos promovidos ou apoiados pelo Município passem por avaliação técnica prévia de acessibilidade.						
		Implementar adaptações necessárias, incluindo acessibilidade física, comunicacional, sinalização, rotas acessíveis e áreas reservadas quando aplicável.						
		Designar equipe ou setor responsável pela vistoria, orientação técnica e monitoramento das adequações						
		Disponibilizar informações acessíveis ao público sobre as condições de acessibilidade de cada evento.						

59

IV. PROMOÇÃO DO DIREITO À EDUCAÇÃO, À ASSISTÊNCIA SOCIAL, À SAÚDE, E AOS DEMAIS DIREITOS ECONÔMICOS, SOCIAIS, CULTURAIS E AMBIENTAIS.								
Nº	Ação	Metas	Responsável	Período				
				2025/ 2026	2027/ 2028	2029/ 2030	2031/ 2032	2033/ 2035
1.	Contratar profissionais de apoio a estudantes com deficiência na Rede Municipal de Educação, quando possível, em todos os níveis.	Pelo menos 1 (um) profissional por segmento em cada escola	SME	x	x	x		
2.	Fortalecer as ações do Programa BPC na Escola através da equipe técnica da Assistência Social, com o objetivode garantir o direito à educação	Aplicar os novos Questionários do BPC na Escola e acompanhar Essas famílias através do PAIF ou PAEFI	SMAS CRAS CREAS	x	x	x	x	x
3.	Fortalecer as ações do CRAS voltadas à promoção dos direitos e à inclusão social das pessoas com deficiência, por meio da ampliação do acesso a serviços, programas, benefícios e estratégias de proteção social básica.	Incluir a pessoa com Deficiência no Serviço de Convivência e Fortalecimento no CRAS	SMAS CRAS	x	x	x	x	x

60

4.	Promover capacitação contínua dos Profissionais da Assistência Social sobre os direitos das Pessoas com Deficiência, abordagens antipacitistas e atendimento humanizado	Capacitar de modo continuado, todos os profissionais da Assistência Social com o tema Direitos das Pessoas com Deficiência	SMAS	x	x	x	x	x
5.	Construir fluxos de trabalho específicos nos atendimentos às pessoas com deficiência.	Desenvolver protocolos específicos de atendimento às Pessoas com Deficiência, respeitando suas singularidades e promovendo escuta qualificada.	SMAS	x	x	x	x	x
		Mapear e monitorar o acesso às Pessoas com Deficiência aos serviços socioassistenciais, por meio de indicadores específicos, como número de atendimentos e encaminhamentos.	SMAS	x	x	x	x	x

61

6.	Garantir a organização, ampliação e universalização da rede de reabilitação e atenção especializada às pessoas com deficiência, assegurando atendimento integral e contínuo em todas as fases do ciclo de vida, da infância à pessoa idosa.	Ampliar progressivamente a oferta de atendimentos multiprofissionais, de forma a atender, até 2035, pelo menos 80% da demanda identificada, em todas as faixas etárias.	SMS	x	x	x	x	x
		Estruturar a transição assistencial entre serviços voltados à infância, adolescência, vida adulta e envelhecimento, evitando descontinuidade no atendimento.						
		Implantar protocolos padronizados de acompanhamento das pessoas com deficiência na atenção básica e especializada, garantindo continuidade do cuidado ao longo da vida.						
7.	Elaborar linha de cuidado e diretrizes de atenção à saúde das pessoas com Deficiência	Realizar reuniões intersetoriais para compreender fluxos atuais e pontos críticos	SMS	x	x	x		

62

8.	Implementar um horário de aula exclusivo voltado a psicomotricidade adaptada para os alunos com Transtorno do Espectro Autista(TEA), com metodologia especializada e acompanhamento multidisciplinar	Ampliar o desenvolvimento motor, emocional e social dos alunos com TEA, integrando o esporte às políticas municipais de educação inclusiva e saúde preventiva	SM Esporte	x	x	x	x	x
9.	Garantir rede de reabilitação e atenção especializada às Pessoas com Deficiência em saúde	Ampliar gradualmente a oferta de atendimentos multiprofissionais(fonoaudiologia, fisioterapia, terapia ocupacional, psicologia, nutrição) de forma a atender, até 2035, pelo menos 80% da demanda dentificada	SMS	x	x	x	x	x
		Implantar protocolos padronizados de acompanhamento para PcD na atenção básica e especializada de saúde						

63

10.	Garantir o acesso regular, contínuo e qualificado a medicamentos, órteses, próteses, meios auxiliares de locomoção e insumos de uso contínuo às pessoas com deficiência, com monitoramento da demanda e organização do fluxo de fornecimento.	Garantir estoque regular e distribuição de medicamentos e insumos essenciais.	SMS	x	x	x	x	x
		Implantar cadastro específico de usuários com deficiência na assistência farmacêutica municipal, permitindo o monitoramento do consumo, da demanda e do desabastecimento						
		Monitorar e organizar as filas de avaliação e de tratamento especializado, com registro do tempo de espera por etapa do cuidado,						
		Mapear a demanda e estruturar fluxo contínuo de fornecimento de OPMEs, reduzindo em 50% o tempo de espera até 2030.						
		Publicar relatório semestral de atendimentos e lista de espera.						

64

11.	Fortalecer o cuidado integral em saúde mental	Garantir o acesso prioritário das Pessoas com Deficiência aos Serviços de Saúde Mental do Município						
		Estruturar, até 2028, ao menos um programa de apoio psicossocial para familiares e cuidadores de pessoas com Deficiência	SMS	x	x			
12.	Organizar, qualificar e ampliar o acesso ao Tratamento Fora do Domicílio (TFD), garantindo que usuários que necessitam de atendimentos especializados indisponíveis no Município tenham seus encaminhamentos regulados de forma ágil, transparente e humanizada.	Monitorar 100% dos pacientes encaminhados para outros Municípios, acompanhando tempo de espera e início efetivo do tratamento	SMS	x	x	x	x	x
		Implantar sistema de informação integrado para gestão e transparência das filas de espera de PcD	SMS	x	x	x	x	x
		Publicar relatório semestral de atendimentos realizados e lista de espera	SMS	x	x	x	x	x

65

4. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O processo de Monitoramento e Avaliação configura-se como um instrumento estratégico de apoio à gestão, com o propósito de conferir visibilidade à política voltada às pessoas com deficiência, fornecendo subsídios consistentes para seu aprimoramento e consolidação enquanto política pública. Neste sentido, o monitoramento é compreendido como um conjunto de ações contínuas e sistemáticas voltadas ao acompanhamento regular das atividades desenvolvidas, considerando a metodologia adotada e os resultados obtidos. Seu objetivo é assegurar o cumprimento das metas e dos objetivos previamente estabelecidos, dentro dos prazos estipulados.

Por sua vez, a avaliação ocorre de forma transversal ao processo de planejamento, iniciando-se concomitantemente à execução das ações previstas, independentemente de sua formalização documental. Trata-se de um processo que transcende a verificação do alcance dos objetivos, ao incorporar a análise contextual da formulação, implementação e execução das atividades, oferecendo, assim, elementos para o aperfeiçoamento contínuo da política. Desta forma, a avaliação será realizada ao longo da execução das ações previstas neste plano, abrangendo o cumprimento das metas estabelecidas e o acompanhamento da execução orçamentária e financeira.

Sendo assim, o presente plano tem como finalidade monitorar e avaliar os impactos da Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Pirai/ RJ, bem como promover o aprofundamento do conhecimento sobre os componentes que a estruturam e sua efetiva implementação, contribuindo para o planejamento futuro e o fortalecimento da política em âmbito local.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BRASIL. **Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência**. Novos comentários à convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência. Comentada. Brasília: SNPD – SDH-PR, 2014.

- BRASIL.[Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidente da República, [2024]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm.Acessoem02out.2024.

- BRASIL, **Presidência da República. Lei Orgânica da Assistência Social**, nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011.

- BRASIL. **Lei 13.146, de 6 de julho de 2015**. Institui a Lei Brasileira de Inclusão das Pessoas com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Diário Oficial da União, 7jul. 2015.

- BRASIL. **Novo viver sem limite. Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência**. Disponível em Acesso em 03 out. 2024.

- BRASIL. **Lei nº 8.080**, de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Brasília, 1990.

- BRASIL. **Lei nº 9.394**, 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, 2017.

- EXTRA. **Cidade de Pirai tem nome indígena e história de perseguição à etnia**. Rio de Janeiro: Extra,5 out. 2023. Disponível em: <https://extra.globo.com/rio/cidades/pirai/noticia/2023/10/cidade-de-pirai-tem-nome-indigena-e-historia-de-perseguiacao-a-etnia.ghtml>. Acesso em: 26 out. 2025.

- BRASIL. **Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009**. *Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007*. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p.3,26 ago. 2009.

Disponível em :https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-010/2009/decreto/d6949.htm
Acesso em: 26 out. 2025

- BRASIL. **Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000**. Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 1, 20 dez. 2000. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L10098.htm. Acesso em: 26 out. 2025.

- FAYAN, R. A. C.; SETUBAL, J. M. **Lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência – Comentada**. Campinas: Fundação FEAC, 2016, 318 p.

- NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 26 out. 2025

- ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. **Relatório mundial sobre deficiência**. São Paulo: Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, 2012. Disponível em: <https://www.who.int/publications/i/item/world-report-on-disability>

- ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS [ONU]. **Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência**. Doc. A/61/611, Nova Iorque, 13 dez. 2006.



DENGUE:

PREVENÇÃO E CUIDADOS

COMO EVITAR O FOCO DO MOSQUITO?

- Elimine água parada em vasos, pneus e garrafas.
- Tampe caixas d'água e tonéis.
- Mantenha calhas e ralos limpos.
- Descarte corretamente objetos que acumulam água.

FIQUE ATENTO AOS SINTOMAS:

- Febre alta
- Dores no corpo e nas articulações
- Manchas vermelhas na pele
- Fraqueza e cansaço

SENTIU ALGUM DESSES SINTOMAS?

Procure a unidade de saúde mais próxima!

A DENGUE PODE MATAR!

FAÇA SUA PARTE!

